

Aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional da Habitação

RELATÓRIO N.º 01/2019 – FS/SRATC

AUDITORIA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 01/2019 – FS/SRATC

Aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional da Habitação

Ação n.º 15-204FS3

Aprovação: Sessão ordinária de 22-05-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	7
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Caracterização da entidade	9
6. Contraditório	10
CAPÍTULO II	
APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
7. Transição para o regime de autonomia administrativa	11
8. Aspetos práticos	12
9. Debilidades observadas na transição de regimes	14
<i>9.1. Não são utilizados mecanismos de gestão global da tesouraria regional que reduzam o risco de atrasos nos pagamentos</i>	14
9.1.1. O cálculo dos fundos disponíveis é feito sem o conhecimento da capacidade de tesouraria	14
9.1.2. Limitações de tesouraria inviabilizam o pagamento de despesas com pedidos de autorização de pagamento aprovados	15
<i>9.2. Certidões da situação tributária e contributiva caducas</i>	17
<i>9.3. Realização de pagamentos de despesas não incluídas em pedidos de libertação de créditos</i>	17
<i>9.4. Existência de dívidas não refletidas nas demonstrações financeiras</i>	17
CAPÍTULO III	
LEGALIDADE E REGULARIDADE	
10. Despesa auditada	19
<i>10.1. Amostra</i>	19
<i>10.2. Síntese das observações</i>	19
11. Transferências para a SPRHI, S.A.	21

12. Transferências de capital para a Administração Local	23
12.1. <i>Contratos ARAAL</i>	23
12.2. <i>Deficiências de controlo</i>	24
12.2.1. Contrato de colaboração celebrado com o Município do Nordeste	24
12.2.2. Contratos de colaboração celebrados com o Município de Vila Franca do Campo	26
12.3. <i>Procedimento de pagamento das transferências de capital</i>	28
13. Gestão patrimonial	29
14. Prestação de contas	30

CAPÍTULO IV CONCLUSÕES E PROJETO DE RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões	31
16. Recomendações	34
17. Decisão	35
Conta de emolumentos	36
Ficha técnica	37
Anexos - Contraditório	
I - Direção Regional da Habitação	39
II - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	44
Apêndices	
I – Despesa orçamentada e executada	47
II – Pedidos de libertação de créditos emitidos pela Direção Regional da Habitação, em 2014	48
III – Eficácia na aprovação dos PLCs e PAPs e nos pagamentos	49
IV– Procedimentos legais no âmbito da aquisição de bens e serviços – despesas com vigilância e segurança (rubrica 02.02.18)	50
V – Procedimentos com a aquisição de bens e serviços – despesas com vigilância e segurança	51
VI – Análise e circularização da documentação relativa à rubrica de classificação económica 08.01.01 – <i>Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas</i>	52
VII – Análise e circularização da documentação relativa à classificação económica 08.05.02 – Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Câmaras Municipais	53
VIII – Despesas pagas após emissão do último PLC	55
IX – Legislação citada	56
X – Índice do dossiê corrente	58

Índice de quadros

Quadro I – Divergência entre PLCs e <i>mapa de fluxos de caixa</i>	15
Quadro II – Despesas transitadas para o ano seguinte	16
Quadro III – Amostra da despesa auditada.....	19
Quadro IV – Transferências ao abrigo de contratos ARAAL.....	23
Quadro V – Execução dos contratos ARAAL celebrados com o Município de Vila Franca do Campo.....	27
Quadro VI – Contratos ARAAL – Prazos de pagamento após a emissão dos PAPs.....	28

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
Contrato ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e administração local
doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRH	—	Direção Regional da Habitação
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
PAP	—	Pedido de Autorização de Pagamento
PAPs	—	Pedidos de Autorização de Pagamento
PLC	—	Pedido de Libertação de Créditos
PLCs	—	Pedidos de Libertação de Créditos
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	—	Tribunal de Contas



Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas apreciou o processo de transição da Direção Regional da Habitação para o regime de autonomia administrativa.

O que concluímos?

- O cálculo dos fundos disponíveis e a aprovação dos pedidos de libertação de créditos não são associados à efetiva execução orçamental da receita, o que constitui um fator de risco de atrasos nos pagamentos.
- No ano de 2014, ficaram por pagar despesas no montante de cerca de um milhão de euros, devido a limitações de tesouraria, apesar dos correspondentes créditos e pedidos de autorização dos pagamentos já terem sido aprovados.
- A regularidade fiscal e contributiva dos beneficiários dos pagamentos é confirmada na data do pedido de autorização do pagamento. No entanto, o atraso de alguns pagamentos fez com que estes ocorressem depois de terminado o prazo de validade das certidões que confirmavam a regularidade fiscal e contributiva.
- As despesas realizadas foram incluídas em pedidos de libertação de créditos, onde constam informações coerentes quanto ao cabimento, compromisso e autorização. A classificação económica das despesas observou o classificador vigente.
- Verificou-se, no entanto, que sistema permite a realização de pagamentos sem a prévia libertação do correspondente crédito.
- O controlo da Direção Regional da Habitação, no âmbito de contratos ARAAL celebrados com Municípios, evidenciou deficiências.

O que recomendamos?

- Associar o cálculo dos fundos disponíveis à efetiva execução orçamental da receita.
- Sujeitar a autorização dos pedidos de libertação de crédito à avaliação da capacidade de tesouraria.
- Condicionar a autorização das transferências para os municípios, em execução dos contratos ARAAL, à efetiva confirmação da aplicação das despesas nos fins previstos nos contratos.



Capítulo I Introdução

1. Enquadramento

- 1 A auditoria à aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional da Habitação foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, na Linha de Ação Estratégica (LAE) 1.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do sector público administrativo alargado*, onde se encontra programado realizar auditorias a entidades contabilísticas da Administração Regional direta, controlando a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso e acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se ainda no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo - Regiões Autónomas* e nos domínios de controlo 04 – *Compromissos*, 05 – *Despesas*, 08 – *Receitas* e 09 – *Património*.

2. Natureza, âmbito e objetivos

- 3 Em conformidade com o respetivo plano global, a ação, com a natureza de auditoria financeira, tem como âmbito as contas da Direção Regional da Habitação, com especial incidência nas relativas à gerência de 2014, por terem sido as examinadas em maior profundidade, neste contexto, mas abrangendo períodos anteriores e posteriores, nas situações em que tal se mostrou necessário, nas áreas selecionadas no plano de trabalhos².
- 4 Constituíram objetivos da ação:
- Avaliar o grau de desenvolvimento da aplicação do novo regime de administração financeira;
 - Avaliar se as operações foram corretamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas;

¹ A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

² O Plano Global da Auditoria foi aprovado por despacho de 21-01-2016, exarado na informação n.º 4-2016/DAT-UAT-III, de 19-01-2016 (doc. 2.01).



- Verificar se a prestação de contas observou o determinado no Plano Oficial de Contabilidade Pública e nas instruções do Tribunal de Contas sobre a organização e prestação de contas;
- Aferir a fiabilidade dos documentos de prestação de contas.

3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- 5 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, e decorreu de acordo com o preconizado no manual de auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas.
- 6 Na fase do planeamento procedeu-se ao estudo da entidade e dos normativos legais vigentes, tendo em conta o âmbito e os objetivos da auditoria. Analisaram-se os documentos que instruíram o processo de prestação de contas relativo à gerência de 2014, que serviu de base aos trabalhos, e procedeu-se à recolha da informação necessária ao desenvolvimento da auditoria, nomeadamente os comprovativos da receita apurada e de despesa realizada³. Esta fase culminou com a elaboração do Plano Global de Auditoria.
- 7 Os trabalhos de campo decorreram entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2016, nas instalações da Direção Regional da Habitação⁴. No início daqueles trabalhos, a equipa de auditoria reuniu com o Diretor Regional da Habitação, estando igualmente presentes o Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão Social e a Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos. Nessa reunião apresentou-se a equipa de auditoria e deu-se a conhecer o âmbito e objetivos da ação.
- 8 Os trabalhos prosseguiram com a realização de entrevistas e questionários aos trabalhadores afetos às áreas de contabilidade, elaboração da conta de gerência e gestão do património. Analisaram-se os procedimentos de gestão administrativa e recolheram-se documentos comprovativos das despesas realizadas.
- 9 A fase seguinte compreendeu a organização e sistematização da informação recolhida, a verificação da conformidade do processo de prestação de contas, em função dos testes realizados, e a elaboração do relatório onde se apresentam as observações e conclusões dos trabalhos realizados.
- 10 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no [Apêndice X](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

³ Ofício n.º 197 – UAT III, de 26-01-2016 (doc. 5.01.01) e resposta da Direção Regional da Habitação, através do ofício S_Habitac/2016/789, de 04-02-2016 (doc. 5.01.02).

⁴ Ofício n.º 259 – UAT III, de 16-02-2016 (doc. 1.01).



4. Condicionantes e limitações

11 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de realçar a total disponibilidade e colaboração prestadas pelos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional da Habitação, no decurso dos trabalhos.

5. Caracterização da entidade

12 A Direção Regional da Habitação é um serviço da Secretaria Regional da Solidariedade Social que tem como missão estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas do Governo Regional para o sector da habitação. Esta função é desenvolvida em colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública, cooperativas de habitação e outras entidades públicas e privadas⁵.

13 No âmbito da política e da administração habitacional, destacam-se as seguintes competências da Direção Regional da Habitação⁶:

- estudar a situação habitacional com vista à formulação de propostas de medidas de política legislativa e regulamentar;
- preparar o plano regional de habitação e os planos anuais e plurianuais do sector;
- gerir e conservar o parque habitacional social do domínio privado da Região;
- apoiar o Governo Regional na definição das políticas de arrendamento social e alienação do parque habitacional do domínio privado da Região;
- financiar ações e programas, designadamente relativos à aquisição, construção e reabilitação de imóveis do património habitacional do domínio privado da Região;
- celebrar contratos de desenvolvimento ou contratos-programa nos domínios da habitação e da reabilitação e revitalização urbanas;
- gerir operações e programas específicos de reabilitação e revitalização urbanas.

14 No domínio do financiamento, compete à Direção Regional da Habitação, nomeadamente, acompanhar os empreendimentos financiados por programas habitacionais de interesse social e celebrar contratos relacionados com a habitação a custos controlados⁷.

15 A Direção Regional da Habitação tem a sua sede em Ponta Delgada, possuindo um Serviço de Habitação na ilha Terceira, ao qual compete, genericamente, desenvolver as competências de natureza operativa da Direção Regional. A Direção Regional da Habitação recebe

⁵ Artigo 14.º da orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto](#).

⁶ Artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, da orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social.

⁷ Artigo 15.º, n.º 3, da orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social.



ainda apoio logístico e administrativo dos seis serviços de ilha da Secretaria Regional da Solidariedade Social⁸.

6. Contraditório

- 16 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Direção Regional da Habitação e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 17 Ambas as entidades apresentaram respostas que foram tidas em conta elaboração do relatório e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontram-se transcritas nos anexos ao presente relatório⁹.

⁸ Os serviços periféricos funcionam na dependência hierárquica do secretário regional e na dependência funcional dos diretores regionais ou outros dirigentes dependentes diretamente do secretário regional, com competência nas áreas das respetivas atribuições (artigo 45.º da orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social).

⁹ As respostas e os respetivos anexos constam ainda do processo eletrónico (doc. 08.02.01 e 08.02.02).



Capítulo II

Aplicação do novo regime de administração financeira

7. Transição para o regime de autonomia administrativa

- 19 Com a introdução do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, a Direção Regional da Habitação transitou, em janeiro de 2013, para o regime de autonomia administrativa¹⁰, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28-02-2013¹¹.
- 20 Consequentemente, a entidade ficou obrigada a elaborar a conta de gerência e a submetê-la ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f)*, da LOPTC¹².
- 21 O Diretor Regional da Habitação é o responsável pela elaboração, aprovação e prestação de contas da entidade¹³.
- 22 Para a elaboração dos documentos contabilísticos e respetivos registos, a Direção Regional da Habitação utiliza a aplicação *GeRFiP*.
- 23 As remunerações, abonos e descontos processam-se através do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores, centralizada na Direção Regional de Organização e Administração Pública (*SIGRHARA*). O lançamento contabilístico daquelas componentes em *GeRFiP* é realizado de forma manual, devido à falta de interligação dos dois sistemas.

¹⁰ O regime de autonomia administrativa consta, nos seus aspetos essenciais, da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de bases da contabilidade pública) e do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime da administração financeira do Estado), ambos os diplomas aplicados à administração financeira da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

¹¹ Despacho n.º 471/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 49, de 11-03-2013, p. 1151, com produção de efeitos a partir de 01-01-2013.

¹² Para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, o Tribunal de Contas emitiu a Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Relativamente à prestação de contas de 2014, aplica-se igualmente, a Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014-PG, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 1/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2014.

¹³ *Cfr.* artigo 7.º, n.º 3, alínea *c)*, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicado ao pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, conjugado com o artigo 52.º da LOPTC.



8. Aspetos práticos

- 24 A receita contabilizada pela Direção Regional da Habitação não tem correspondência num fluxo monetário, uma vez que a entidade não efetua cobrança efetiva de meios monetários ou equivalentes.
- 25 Deste modo, a receita corresponde aos créditos autorizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, na sequência de pedidos de libertação de créditos (doravante também referenciados com as siglas PLC, no singular, ou PLCs, no plural) formulados pela Direção Regional da Habitação¹⁴.
- 26 Aqueles pedidos baseiam-se em informação onde é fundamentada a necessidade de realizar a despesa e têm por suporte um *Mapa dos Encargos com Pagamento Previsto*, mensal, onde estão identificadas as despesas que se propõem para pagamento.
- 27 O referido *Mapa dos Encargos com Pagamento Previsto* contém a lista das despesas, organizada por classificação económica, com a identificação do programa, no caso específico das despesas de investimento, valor, números e datas do cabimento e do compromisso, código do fornecedor, descrição da despesa¹⁵, número do processamento e indicação do documento comprovativo da despesa¹⁶.
- 28 A emissão dos PLCs é centralizada, incluindo os processamentos de despesa efetuados no Serviço de Habitação da Ilha Terceira e nos serviços de ilha da Secretaria Regional da Solidariedade Social.
- 29 Os PLCs e os respetivos mapas dos encargos são visados pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Gestão Social e pelo Diretor Regional da Habitação. Segue-se o envio para a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para efeitos de autorização.
- 30 A Direção Regional da Habitação tem conhecimento da autorização dos PLCs por intermédio de mensagem de correio eletrónico da Direção Regional do Orçamento e Tesouro¹⁷. Essa autorização corresponde ao crédito libertado e é expressa no movimento registado no *extrato de empresa*, a crédito, com a indicação da data da autorização.
- 31 Entre a emissão dos PLCs e a correspondente autorização decorreu, em média, um prazo de quatro dias¹⁸.
- 32 Quanto à periodicidade e conteúdo da emissão de PLCs, a regra estabelecida era a de que os serviços integrados deviam submeter, até ao dia 10 de cada mês, três PLCs, sendo um

¹⁴ No entanto, o somatório dos PLCs corresponde à receita emitida, que, subtraída das anulações, motivadas pela indisponibilidade de tesouraria, e das reposições, perfaz a receita liquidada.

¹⁵ Normalmente, refere-se a contratos ARAAL; incentivos ao arrendamento; contrato da Região com a SPRHI, S.A.; montagem de contador; consumo de energia, etc. (doc. 5.02.01).

¹⁶ Normalmente, n.ºs de fatura; de informação e de aviso (doc. 5.02.01).

¹⁷ *Cfr.* aprovação dos PLCs (doc. 5.02.02).

¹⁸ *Cfr.* mapas dos PLCs (doc. 05.02.01), aprovação dos PLCs (doc. 05.02.02) e [Apêndice III](#).



para despesas com pessoal, um para despesas de funcionamento e outro para despesas de investimento¹⁹.

33 Em 2014, a Direção Regional da Habitação raramente conseguiu observar a regra, tendo submetido 29 PLCs fora do prazo, embora apresentando motivos plausíveis para o ocorrido. Além disso, nos meses de janeiro e de fevereiro, foram submetidos mais do que um PLC para despesas de investimento²⁰.

34 A partir de 2016, o prazo para a submissão dos PLCs foi alargado até ao dia 15 de cada mês²¹, mas este alargamento do prazo não resolverá situações semelhantes à verificada na Direção Regional da Habitação em 2014, na medida em que 27 PLCs foram, então, apresentados depois do dia 15.

35 O pagamento está centralizado nas tesourarias da Região, tendo subjacente um pedido de autorização de pagamento (doravante também referenciado com as siglas PAP, no singular, ou PAPs, no plural) emitido pela Direção Regional da Habitação, após conhecimento da autorização do PLC.

36 Por norma, a Direção Regional da Habitação emite os PAPs no dia em que tem conhecimento da autorização do PLC. Os PAPs incluem a informação do *Mapa dos Encargos com Pagamento Previsto*²², acrescida, no caso das despesas de investimento, dos números do projeto e da ação do Plano. São emitidos pelo Diretor Regional da Habitação e remetidos à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para autorização e pagamento.

37 A Direção Regional da Habitação recebe a informação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro quando o pagamento é efetuado, através de mensagem de correio eletrónico, e comunica o facto ao fornecedor ou beneficiário da transferência.

38 Os créditos e os débitos figuram num documento semelhante a um extrato bancário, denominado *extrato empresa* (mais vulgarmente conhecido por extrato virtual), o qual é extraído do sistema pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro²³.

¹⁹ Cfr. n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, para a execução orçamental relativa a 2014, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, para 2015.

²⁰ Cfr. apêndice II (doc. 6.01.02 – ponto 1).

²¹ Cfr., para a execução orçamental do ano de 2016 e seguintes, n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho, n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro.

²² Cfr. § 25, *supra*.

²³ A entidade contabilística «Direção Regional da Habitação» tem o código de serviço A016.



9. Debilidades observadas na transição de regimes

9.1. Não são utilizados mecanismos de gestão global da tesouraria regional que reduzam o risco de atrasos nos pagamentos

9.1.1. *O cálculo dos fundos disponíveis é feito sem o conhecimento da capacidade de tesouraria*

39 A assunção de compromissos está condicionada pela existência de fundos disponíveis, nos termos do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso²⁴.

40 As dotações da receita da Direção Regional da Habitação encontram-se integralmente previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não possuindo a referida entidade receitas próprias nem a capacidade de contrair empréstimos. Neste contexto, os fundos disponíveis reconduzem-se apenas às dotações orçamentais.

41 Assim, o cálculo dos fundos disponíveis tem por base as dotações corrigidas, líquidas de cativos, relativas aos três meses seguintes, subtraídas dos compromissos já assumidos²⁵.

42 No cálculo dos fundos disponíveis, baseado exclusivamente nas dotações orçamentais, não é considerado o comportamento e a evolução da execução da receita, o que cria o risco de determinação de fundos disponíveis sem correspondência efetiva em disponibilidades de tesouraria.

43 Nota-se a **falta de um mecanismo que permita associar o cálculo dos fundos disponíveis à efetiva execução orçamental da receita**, como fator atenuante daquele risco.

44 É claro que não cabe à Direção Regional da Habitação esta tarefa. Esta tarefa só poderá ser desenvolvida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com base num plano de tesouraria regional, de modo a criar condições para que os compromissos assumidos estejam efetivamente garantidos por reais meios financeiros²⁶.

45 Em sede de contraditório, o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro reforçou o facto do «(...) apuramento do montante mensal dos fundos disponíveis de cada serviço integrado,

²⁴ A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), aplica-se plenamente às entidades do sector público administrativo regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei n.º 2/2013, de 2 de setembro). Na falta de regulamentação regional, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas determina a aplicação, a estas entidades, da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º).

²⁵ *Cfr.* artigo 3.º, alínea *f)*, subalínea *i)*, da LCPA e artigo 5.º, n.º 1, alínea *a)*.

²⁶ A nível da Administração Central, o limite máximo dos fundos disponíveis é comunicado mensalmente às entidades pela Direção Geral do Orçamento, em função da execução orçamental (*cfr.* n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, quanto ao Orçamento do Estado para 2014, n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, quanto ao Orçamento para 2015, n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, quanto ao Orçamento para 2016, n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, quanto ao Orçamento para 2017, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, quanto ao Orçamento para 2018).

efetuado nos termos legais, [ter] como base as dotações da despesa aprovadas em sede orçamental, não dependendo da execução orçamental da receita».

46 Contudo, esta situação de cálculo de fundos disponíveis sem atender à execução orçamental pode levar, como se verá no ponto seguinte, a que as entidades só se deparem com a realidade da tesouraria já numa fase tardia do ciclo da despesa, quando verificam que os pedidos de autorização de pagamento não são executados, apesar da despesa ter sido objeto de compromisso (portanto, aparentemente havia fundos disponíveis para a realizar) e o correspondente crédito ter sido libertado (portanto, sendo aprovadas as necessidades de tesouraria da entidade).

9.1.2. *Limitações de tesouraria inviabilizam o pagamento de despesas com pedidos de autorização de pagamento aprovados*

47 No ano de 2014, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro aprovou 38 PLCs emitidos pela Direção Regional da Habitação (15 para despesas de investimento, 12 para despesas com pessoal e 11 para despesas de funcionamento)²⁷.

48 O somatório dos valores dos PLCs aprovados perfaz 21 075 880,02 euros, mais 1 034 280,97 euros do que o montante dos recebimentos demonstrados no *Mapa de Fluxos de Caixa*, que totalizam 20 041 599,05 euros.

Quadro I – Divergência entre PLCs e *mapa de fluxos de caixa*

(em Euro)

Descrição	Valor	Documento
Soma dos PLC's de 2014	21.075.880,02	Extrato empresa
Receita por cobrar no final do ano	-1.022.586,61	Mapa 7.2 - Controlo orçamental - receita
Reposições abatidas nos pagamentos	-11.694,36	Mapa 8.3.1.1 - Alterações orçamentais - despesa
TOTAL	20.041.599,05	Recebimentos no Mapa de fluxos de caixa

Fonte: Conta de gerência de 2014.

49 Parte da divergência tem origem na anulação parcial de PLCs. Consequentemente, ficaram por pagar despesas no montante de 1 022 586,61 euros, apesar dos correspondentes créditos terem sido aprovados²⁸.

50 Este montante de 1 022 586,61 euros inclui três transferências destinadas aos municípios da Ribeira Grande, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, nos valores de 151 405,70 euros, 106 827,88 euros e 310 532,00 euros, respetivamente, refletidas nos PLCs n.ºs 7 (no caso do Município da Ribeira Grande) e 31 (no caso dos municípios de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo).

²⁷ Doc. 5.02.01. Os PLCs n.ºs 14, 25, 34 e 38 não foram aprovados (doc. 5.02.02).

²⁸ Relativamente aos pedidos de libertação de créditos n.ºs 7, 18, 31, 39 e 41, autorizados a 26-02-2014, 04-06-2014, 03-10-2014, 03-12-2014 e 22-12-2014, foram anulados os montantes de 151 405,70 euros, 208 767,12 euros, 417 359,88 euros, 245 000,00 euros e 53,91 euros, respetivamente.

- 51 Os referidos PLCs foram autorizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 26-02-2014 e 02-10-2014. Os PAPs correspondentes foram autorizados em 26-02-2014 e 02-10-2014, respetivamente²⁹.
- 52 O *extrato empresa* da conta de 2014 da Direção Regional da Habitação contém dois movimentos a débito, em 24-02-2015, nos montantes de 151 405,70 euros e 417 359,88 euros. Trata-se da anulação dos movimentos efetuados a crédito aquando da autorização dos PLCs n.ºs 7 e 31, em virtude do pagamento das transferências não se ter efetuado.
- 53 O relatório de gestão da Direção Regional da Habitação refere que as despesas transitaram para o ano económico seguinte «por questões de tesouraria, considerando que esta direção não tem autonomia financeira». Os montantes em dívida estão refletidos no balanço da Direção Regional da Habitação em dívidas a terceiros – curto prazo³⁰.

Quadro II – Despesas transitadas para o ano seguinte

(em Euro)

Credor	Valor	PLC		PAP		Receita/despesa anulada
		N.º	Data da autorização	N.º	Data da autorização	
Município da Ribeira Grande	151 405,70	7	26-02-2014	163	26-02-2014	
Município de Ponta Delgada	106 827,88	31	02-10-2014	802	02-10-2014	24-02-2015
Município de Angra do Heroísmo	310 532,00	31	02-10-2014	814	02-10-2014	

Fonte: Relatório de gestão - conta de gerência de 2014.

- 54 Para além do cálculo de fundos disponíveis não atender à execução orçamental, como se referiu no ponto anterior, a ocorrência das situações agora relatadas indicia que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro também não associa à aprovação dos PLCs uma, ainda que tardia, previsão da capacidade de tesouraria para satisfazer os futuros pagamentos, o que agrava o risco de atrasos nos pagamentos.
- 55 Em contraditório, o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro referiu que:
- «(...) os pedidos de libertação de crédito não implicam uma transferência financeira para o respetivo serviço integrado, uma vez que este não dispõe de uma conta bancária, apenas concede um crédito que permite ao serviço efetuar pedidos de autorização de pagamento, através de uma conta [de depósitos à ordem] virtual».
- 56 A circunstância de, na Administração Regional, os pedidos de libertação de créditos não implicarem uma transferência financeira, não significa que, na sua aprovação, não se deva atender à capacidade da tesouraria para satisfazer o subsequente pagamento. Neste ponto, o que se pretende salientar é o seguinte: a eventual falta de meios de pagamento só é detetada na fase final do ciclo da despesa, após o pedido de autorização do pagamento, sendo este aspeto ignorado nas fases anteriores, o que tem como consequência o risco de atrasos nos pagamentos.

²⁹ Relatório de gestão (doc. 4.28, p. 2) e reconciliações bancárias (doc. 4.13).

³⁰ Relatório de gestão, p.2 (doc. 4.28).



9.2. Certidões da situação tributária e contributiva caducas

- 57 Na data do pedido de autorização do pagamento era confirmada a regularidade fiscal e contributiva dos beneficiários do pagamentos³¹.
- 58 Verificou-se, porém, que, em 18 situações, o pagamento acabou por atrasar-se, tendo ocorrido já depois de terminado o prazo de validade das certidões que confirmavam a regularidade fiscal e contributiva do beneficiário³².

9.3. Realização de pagamentos de despesas não incluídas em pedidos de libertação de créditos

- 59 No PLC n.º 41, aprovado em 22-12-2014, consta o valor de 6 467,40 euros referente à despesa com um apoio à habitação degradada. De acordo com a Direção Regional da Habitação, o pagamento não chegou a ser efetuado porque «(...) o interessado não apresentou documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social». Todavia, como o montante «(...) estava autorizado e liberto, foi utilizado para pagamento de despesas (...), que deram entrada neste serviço após emissão do último PLC»³³.
- 60 A entidade emitiu PAPs com as referidas despesas³⁴. No entanto, não foram identificados PLCs, nem *Mapas dos Encargos com Pagamento Previsto* que incluíssem essas despesas³⁵, donde se conclui que o sistema permite pagamentos sem a prévia libertação do correspondente crédito.

9.4. Existência de dívidas não refletidas nas demonstrações financeiras

- 61 O balancete de fornecedores, relativo a 2014, encontrava-se saldado, com exceção do débito de 208 767,12 euros³⁶. De acordo com a Direção Regional da Habitação, trata-se de uma conta atribuída aos designados «fornecedores esporádicos», relacionados com os processos de aquisição de habitações e outras propriedades que integram o património da Região Autónoma dos Açores.
- 62 Efetuou-se a circularização de uma amostra de oito dos outros fornecedores, a fim de verificar se os respetivos extratos de conta coincidem com o saldo nulo no balancete³⁷.

³¹ Cfr., para a execução orçamental de 2014, artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro.

³² Cfr. § 101, *infra*.

³³ Doc. 6.01.02, ponto 5.

³⁴ Doc. 6.01.02, ponto 5, e [Apêndice VIII](#).

³⁵ Doc. 6.08.

³⁶ Doc. 5.07.

³⁷ Emanuel P. Sousa, L.^{da}; Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.; Jaime da Ponte Construções, L.^{da}; Civil Açores – Edificações Urbanas, L.^{da}; Construções Paulo Melo, L.^{da}; Messias Braga, Sociedade Unipessoal; João Luís Correia & Filhas, L.^{da}; Nova Construtora S. Jorgense, S.A. (doc. 3.01 a 3.15).



- 63 Obteve-se a resposta de sete fornecedores, verificando-se, relativamente a dois fornecedores, que as contas correntes respeitantes à Direção Regional da Habitação não eram coincidentes com a informação do balancete, por apresentarem saldos de 9 615,67 euros e 28 398,14 euros, respetivamente. Em janeiro de 2015 foram pagos a esses fornecedores 2 981,09 euros e 26 840,63 euros.
- 64 Onde se conclui que existiam dívidas não refletidas nas demonstrações financeiras.



Capítulo III Legalidade e regularidade

10. Despesa auditada

10.1. Amostra

65 A amostra da despesa auditada teve como critério de seleção as três classificações económicas de maior relevância financeira, com a particularidade de, pelo menos, uma dessas classificações ser afeta às despesas de funcionamento, com exclusão das despesas com pessoal. Como resultado, a análise incidiu sobre as despesas registadas nas classificações económicas *02.02.18 Aquisição de serviços de vigilância e segurança, 08.01.01 Transferências de capital para sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas e 0805.02 YD Transferências de capital para a Administração Local*, com exclusão das destinadas a freguesias, num total de 6,3 milhões de euros.

Quadro III – Amostra da despesa auditada

Classificação económica		Pagamentos
Despesas correntes - Aquisição de serviços		(em Euro)
02.02.18	Vigilância e segurança	75 915,13
Despesas de capital - Transferências de capital		
08.01.01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas - SPRHI, SA	3 895 000,00
08.05.02 YD	Administração Local - Região Autónoma dos Açores (Municípios)	2 301 825,96
Total		6 272 741,09

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

10.2. Síntese das observações

66 A avaliação dos procedimentos desenvolvidos na realização de despesas teve por base os seguintes elementos:

- Informação onde é indicada a necessidade da despesa e o respetivo fundamento legal. Este documento é elaborado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, no caso da aquisição de serviços, e pelo Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão Social, quando se trata de contratos de apoios financeiros;
- Autorização da despesa pelas entidades competentes em razão do valor, designadamente pela Secretária Regional da Solidariedade Social ou pelo Diretor Regional da Habitação³⁸;

³⁸ O artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estabeleceu os limites da competência para autorização de despesas, fixando-os em um milhão de euros, no caso dos secretários regionais, e em cem mil euros, no caso dos diretores regionais.

- *Mapa de encargos com pagamento previsto* (anexo aos PLCs), onde consta o respetivo cabimento, compromisso, processamento, classificação económica e valor;
- Comprovativo da transferência para o fornecedor ou entidade beneficiária da transferência (aviso de pagamento);
- Certidões comprovativas da regularidade da situação fiscal e contributiva dos destinatários dos pagamentos³⁹.

67 Em termos gerais, verificou-se o seguinte⁴⁰:

- As despesas realizadas foram incluídas em pedidos de libertação de créditos, onde constam informações coerentes relativamente ao cabimento, compromisso e autorização⁴¹.
- A classificação económica das despesas observou o classificador vigente⁴².
- Os montantes registados no mapa de fluxos de caixa⁴³ têm suporte na relação dos documentos de despesa e coincidem com os valores constantes nos mapas da «despesa (desenvolvida)» no volume 2 da Conta da Região de 2014, na parte correspondente à Direção Regional da Habitação⁴⁴.
- Com exceção dos casos anteriormente mencionados⁴⁵, os pagamentos foram precedidos de verificação da regularidade da situação contributiva e fiscal do beneficiário.
- O contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança da Direção Regional da Habitação, celebrado em 03-02-2014, na sequência de ajuste direto⁴⁶, foi executado, incluindo a realização de pagamentos superiores a 50 000,00 euros, antes da respetiva celebração ter sido publicitada no portal da *Internet* dedicado aos contratos

³⁹ O regime da verificação da situação tributária e contributiva consta do artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e do artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, sendo complementado por normas constantes do decreto regulamentar de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com um âmbito só parcialmente coincidente (*cfr.*, a título de exemplo, artigos 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, que pôs em execução o Orçamento para 2014, e, por último, artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro, que pôs em execução o Orçamento para 2019).

⁴⁰ Doc. 5.03.01, 5.03.02 e 5.03.03. e apêndice VII.

⁴¹ Fora da amostra aqui em análise, observou-se a situação relatada no ponto 9.3., *supra*.

⁴² O classificador das receitas e despesas públicas foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

⁴³ Doc. 4.02. A classificação económica 08.05.02 - *Transferências de capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores*, no mapa de fluxos de caixa, contém ainda 262 651,34 euros referentes a transferências para freguesias, excluídas da amostra.

⁴⁴ *Cfr.* p. 125, relativamente à classificação económica 02.02.18 – *Vigilância e segurança*, p. 144, quanto à classificação económica 08.01.01 – *Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas*, e pp. 143 e 144, em relação à classificação económica 08.05.02.

⁴⁵ *Cfr.* ponto 9.2., *supra*.

⁴⁶ Processos da despesa registada na rubrica 02.02.18 – *Vigilância e segurança* (doc. 5.03.01.01 – prestação serviços de 2013 e doc. 5.03.01.02 – prestação serviços de 2014).

públicos, em violação dos disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos⁴⁷. Segundo o esclarecimento prestado pela entidade, o contrato só foi publicado no portal dos contratos públicos em outubro de 2014, em virtude da Direção Regional da Habitação ter ficado temporariamente impossibilitada de aceder àquela plataforma, na sequência da alteração do número de identificação de pessoa coletiva⁴⁸.

11. Transferências para a SPRHI, S.A.

68 O valor registado em *transferências de capital para sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* totalizou 3 895 000,00 euros. Corresponde a transferências para a empresa pública regional SPRHI, S.A., em execução do contrato-programa, cuja celebração foi autorizada pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de maio⁴⁹.

69 Este contrato-programa previa, inicialmente, a transferência para a SPRHI, S.A., entre 2004 e 2006, do montante de 101,5 milhões de euros, como contrapartida da cessão da posição contratual da Região nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico danificado pelo sismo de 1998, bem como nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica celebrados no âmbito do processo de reconstrução⁵⁰.

70 Todavia, o contrato-programa sofreu diversas modificações, de entre as quais avultam o alargamento do âmbito temporal, que passou de três para dezoito anos, com a consequente reprogramação financeira, e o alargamento do âmbito material, que passou a abranger o financiamento de outros empreendimentos⁵¹.

71 Quer a quinta, quer a sexta modificação ao contrato-programa não foram publicadas no *Jornal Oficial*.

72 As transferências para a SPRHI, S.A., na gerência de 2014, constam de oito PLCs, autorizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, num total de 4 140 000,00 euros.

⁴⁷ Os dados referentes aos pagamentos efetuados no ano de 2014, bem como os elementos referentes aos processamentos das despesas, constam do Apêndice V, sendo que o pagamento relativo ao mês de janeiro reporta-se a contrato anterior, celebrado em 2013, que, nos termos da respetiva cláusula 2.ª, «... é válido até dia 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo da sua manutenção durante o período de tempo necessário à realização de procedimento a desencadear para nova contratação» (doc. 5.03.01 – 01).

⁴⁸ Cfr. ponto 11 do ofício n.º S_Habitac/2016/3694, de 11-07-2016 (doc. 6.01.02).

⁴⁹ Processos de despesa registada na rubrica 08.01.01 – *Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* (doc. 5.03.02) e mapas de fluxos de caixa e de controlo orçamental da despesa (doc. 4.02 e 4.06).

⁵⁰ Cfr. cláusulas 2.ª, alínea a), 6.ª e 7.ª, n.º 2.

⁵¹ Sobre o assunto, cfr. ponto 9.1.1. do Relatório n.º 03/2016 – FS/SRTAC, de 07-04-2016 (Auditoria à *gestão da dívida e outras responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A.*). O âmbito material do contrato-programa foi alargado, passando a contemplar a execução de infraestruturas urbanísticas, no valor de 4 768 267,74 euros (Resolução do Governo Regional n.º 142/2003, de 27 de novembro) e uma empreitada de construção e reabilitação de 43 moradias, no montante de 138 815 246,00 euros (Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2005, de 9 de junho).



Porém, os oito PAPs correspondentes, totalizam apenas 3 895 000,00 euros⁵². A diferença de 245 000,00 euros refere-se à 15.^a prestação do ano de 2014, incluída no PLC n.º 39, autorizado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 03-12-2014⁵³, mas que veio a ser anulada no *extrato empresa* em 24-02-2015⁵⁴. Ou seja, a transferência de 245 000,00 euros, correspondente à 15.^a prestação do ano de 2014, na altura prevista no contrato-programa, não foi paga⁵⁵.

- 73 A Direção Regional da Habitação justificou o não pagamento da 15.^a prestação com a sexta alteração do contrato-programa, aprovada em 30-12-2014, data posterior à do PLC n.º 39. Esta última alteração aprovou um novo escalonamento dos montantes a transferir anualmente pela Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, S.A., revendo o montante a transferir em 2014 para um total de 3 895 000,00 euros⁵⁶.
- 74 Entre a emissão dos PAPs e os pagamentos decorreu, em média 28 dias, onde o prazo mais curto foi de seis dias e o mais longo de 56 dias⁵⁷.

⁵² Apêndice VI. Processos de despesa da classificação económica 08.01.01 – Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas (doc. 5.03.02).

⁵³ O PLC n.º 39, suportado pelo *mapa de encargos com pagamento previsto para o mês de novembro*, inclui quatro transferências a efetuar para a SPRHI, S.A., no valor global de 490 000,00 euros. De acordo com as informações 2187 e 2189 (doc. 6.04.03 e 5.03.02.15), tratam-se das 15.^a e 16.^a prestações do ano de 2014.

⁵⁴ Com o descritivo do PLC 1000000039 – 245 000,00 euros.

⁵⁵ A 16.^a prestação, no valor de 245 000,00 euros, também incluída no PLC n.º 39, foi paga na sequência do PAP n.º 1028. (doc. 5.03.02.15).

⁵⁶ Doc. 6.04.02.

⁵⁷ Apêndice III.

12. Transferências de capital para a Administração Local

12.1. Contratos ARAAL

75 No âmbito das atribuições da Direção Regional da Habitação ligadas à promoção das condições de habitabilidade das populações, foram celebradas parcerias, formalmente estabelecidas em contratos de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL).

76 Nesse contexto, o valor registado, em 2014, em transferências para a Administração Local, totalizou 2 564 477,30 euros, dos quais 2 301 825,96 euros destinaram-se a municípios e 262 651,34 euros a freguesias⁵⁸.

77 A análise a que se procedeu abrangeu os contratos de *colaboração* e de *coordenação* descritos no quadro seguinte⁵⁹:

Quadro IV – Transferências ao abrigo de contratos ARAAL

(em Euro)

Município/Entidade	Tipo de contrato	Data	Responsabilidade da DRH	Pagamentos m 2014
Angra do Heroísmo	Coordenação	10-08-1999	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros) ^(*)	618 884,00
Ribeira Grande	Coordenação	21-02-1997	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros)	300 899,02
	Colaboração - PROHABITA	15-03-2011	Comparticipação financeira	252 400,50
Lagoa	Coordenação	04-06-2002	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros) ^(*)	274 082,82
Ponta Delgada	Coordenação	21-02-1997	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros)	213 616,48
Povoainvest – Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M. – Em Liquidação	Colaboração	30-04-2012	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros)	179 981,81
Santa Cruz da Graciosa	Colaboração	17-09-2010	Comparticipação financeira	150 000,00
Vila Franca do Campo	Coordenação	21-02-1997	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros) ^(*)	46 922,51
	Colaboração	08-07-2011	Pagamento de 268.000,00 euros para aquisição de casas em risco	96 000,00
Praia da Vitória	Coordenação	13-05-1997	Pagamento do serviço da dívida (amortização + juros) ^(*)	118 053,82
Nordeste	Colaboração	04-05-2011	Pagamento de rendas no valor de 611.820,00 euros, durante 12 anos	50 985,00

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

^(*) Resultante de acordos de colaboração entre o IGAPHE – Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o INH – Instituto Nacional da Habitação, o Governo Regional e os Municípios. Nestes acordos, o Governo Regional ficou responsável pelo pagamento das amortizações e juros de empréstimos reembolsáveis.

78 Nestes contratos, o Governo Regional, por intermédio da Direção Regional da Habitação, assumiu a responsabilidade pelo pagamento do montante do serviço da dívida de empré-

⁵⁸ Processos de despesa da classificação económica 08.05.02 – *Municípios e Povoainvest* (doc. 5.03.02) e Mapa de controlo orçamental da despesa (doc. 4.06).

⁵⁹ Como referido anteriormente, a auditoria não incidiu sobre as transferências para freguesias (*cf.*: § 65, *supra*).

timos bancários contraídos por municípios e por uma empresa local, destinados ao financiamento de ações enquadradas nas modalidades de *colaboração*⁶⁰ e *coordenação*⁶¹. Os primeiros respeitam a investimentos que estão no âmbito das competências da Administração Regional e são realizados pela Administração Local. Os segundos, referem-se a investimentos integrados que respeitam conjuntamente a competências da Administração Regional e das Autarquias Locais.

- 79 No Apêndice VII sintetiza-se a informação recolhida para efeitos de análise dos procedimentos de realização de despesa.
- 80 No âmbito dos contratos de coordenação, a Direção Regional da Habitação efetuou as transferências com base em notas de lançamento das instituições bancárias, remetidas pelos municípios, que informam os valores das amortizações, dos juros e de outros encargos.
- 81 Noutras situações, as transferências tiveram por referência valores previsionais emitidos pelos municípios. Após o conhecimento dos documentos efetivos, as divergências foram ajustadas e os acertos realizados no pagamento seguinte⁶².
- 82 Detetou-se a divergência entre um pagamento efetuado ao Município da Lagoa, no valor de 43 486,30 euros, e a quantia expressa na nota de lançamento bancária, no montante de 40 574,72 euros⁶³. O acerto foi efetuado em 07-04-2016, com a dedução do valor pago em excesso, 2 911,58 euros, no pagamento referente aos encargos do 1.º semestre de 2016⁶⁴.

12.2. Deficiências de controlo

12.2.1. *Contrato de colaboração celebrado com o Município do Nordeste*

- 83 O contrato ARAAL celebrado com o Município do Nordeste, em 04-05-2011, tem por objeto o apoio financeiro do Governo Regional ao arrendamento de 35 fogos destinados a famílias em situação grave de carência habitacional⁶⁵.

⁶⁰ Alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

⁶¹ Alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

⁶² Doc. 5.03.03 – Município de Angra do Heroísmo (doc. 11 e 12); Município de Angra da Ribeira Grande (doc. 4 e 10); Município de Lagoa (doc. 2, 7, 13, 21, 22, 23, 24 e 25); Município de Ponta Delgada (doc. 1 e 5); Povoainvest (doc. 8, 9 e 20); Município de Vila Franca do Campo (doc. 19) e Município da Praia da Vitória (doc. 18 e 27).

⁶³ Doc.5.03.03.07 – PAP n.º 1000000050, paga em 11-02-14.

⁶⁴ Doc.6.06.03 – PAP n.º 1000000205, de 28-03-2016, e aviso de pagamento. Os encargos do primeiro semestre de 2016 (2) somam 23 277,92 euros, mas o pagamento de 20 366,34 euros serviu para regularizar o que foi pago em excesso em 2014.

⁶⁵ Contrato ARAAL n.º 9/2011, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 04-05-2011.

- 84 No clausulado do contrato refere-se que as prestações são processadas com a apresentação dos documentos justificativos da despesa, competindo ao Governo Regional a conferência desses documentos⁶⁶, mas não são especificados os comprovativos a apresentar.
- 85 O contrato previu uma comparticipação financeira do Governo Regional no valor de 611 820,00 euros⁶⁷, com pagamentos anuais de 50 985,00 euros, processados semestralmente⁶⁸.
- 86 Em 2014, a Direção Regional da Habitação transferiu 50 985,00 euros para o Município do Nordeste, em duas tranches de 25 492,50 euros, nos termos contratuais⁶⁹.
- 87 Como documentos justificativos da despesa, foram apresentadas 12 ordens de pagamento do Município a favor da empresa local, por si detida, HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, E.M. – Em Liquidação⁷⁰, no valor total de 120 000,00 euros (10 000,00 euros mensais) com os descritivos de *Transferência corrente concedida* ou *Transferência para a HSN*⁷¹.
- 88 Estes documentos não demonstram que o subsídio foi destinado à finalidade contratualmente prevista de apoio financeiro no arrendamento de 35 fogos para famílias em situação grave de carência habitacional⁷².
- 89 Em contraditório a Direção Regional da Habitação alega que o facto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) ter assumido o compromisso de participar no pagamento mensal das rendas de habitações, atribuídas a agregados familiares identificados em acordo de colaboração, e a existência das ordens de pagamento, sugerem que «o subsídio transferido por conta do contrato ARAAL n.º 9/2011 foi destinado às famílias consideradas elegíveis pelo IHRU, no âmbito do PROHABITA, identificadas no processo de candidatura do município de Nordeste (...)».
- 90 No entanto, resulta do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato ARAAL n.º 9/2011, que as prestações são processadas pelo Governo Regional mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas. Por sua vez, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 da cláusula 4.ª, do

⁶⁶ Cláusulas 3.ª, n.º 2, e 4.ª, n.º 1, alínea *b)*, do contrato.

⁶⁷ O investimento, no valor global de 2 224 800,00 euros, foi ainda financiado pelo IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, em 889 920,00 euros, pelo Município do Nordeste, em 611 820,00 euros, e pelos inquilinos, nos restantes 111 240,00 euros – cláusula 2.ª do contrato.

⁶⁸ Cláusula 3.ª do contrato.

⁶⁹ Apêndice VII.

⁷⁰ A empresa local HSN, E.M. – Em Liquidação, foi, entretanto, extinta, tendo o registo de encerramento da liquidação sido publicado em 27-12-2018.

⁷¹ Doc. 5.03.03.15-a.

⁷² Sobre o assunto, a Direção Regional da Habitação limitou-se a remeter, sem qualquer outro esclarecimento, 13 ordens de pagamento do Município do Nordeste a favor da HSN, E.M., no valor global de 168 307,00 euros (doc.6.06.01). Seis dessas ordens de pagamento coincidem com as incluídas nos documentos de despesa (transferências de 10 000,00 euros referentes ao primeiro semestre de 2014), enquanto as outras sete reportam-se a transferências efetuadas pelo Município para a mesma empresa local, no ano de 2013.



referido contrato, compete ao Governo Regional «[c]onferir os documentos justificativos das despesas correspondentes».

91 Como as ordens de pagamento não identificam o efetivo destino das transferências, não está demonstrado que os 50 985,00 euros transferidos pela Direção Regional da Habitação para o Município do Nordeste, em 2014, foram aplicados na finalidade a que se destinavam.

12.2.2. *Contratos de colaboração celebrados com o Município de Vila Franca do Campo*

92 O contrato ARAAL n.º 26/2011⁷³, celebrado com o Município de Vila Franca do Campo, tem como objeto regular o pagamento do apoio do Governo Regional ao Município para a aquisição de cinco habitações em situação de risco, no valor global de 268 000,00 euros.

93 De acordo com o contrato, o processamento das transferências para o município é efetuado mediante a apresentação das cópias certificadas das escrituras de compra e venda das habitações, competindo à Direção Regional da Habitação exercer as funções de conferência documental e de acompanhamento da execução do contrato⁷⁴.

94 A Direção Regional da Habitação promoveu o pagamento da totalidade do apoio contratado, tendo a última tranche de 96 000,00 euros sido transferida no ano de 2014⁷⁵.

95 Os documentos comprovativos das despesas realizadas, remetidos pelo Município à Direção Regional da Habitação, foram contratos de compra e venda de habitações e recibos das despesas notariais e de registo. O financiamento das despesas notariais e de registo deve-se ao facto da Direção Regional da Habitação entender que «... são encargos associados ou inerentes às próprias aquisições, formalizadas através das escrituras...»⁷⁶.

96 Todavia, tendo por base a informação recolhida no decurso da auditoria, complementada com a prestada em sede de contraditório, verificou-se o seguinte:

- foram adquiridas três habitações, quando no contrato se previa a compra de cinco;
- uma das habitações financiadas (rua da Praia n.º 37) não consta do anexo ao contrato que identifica as cinco habitações a adquirir⁷⁷;
- a Direção Regional da Habitação transferiu 268 000,00 euros para o Município, havendo apenas comprovativos de despesa no montante de 267 647,24 euros⁷⁸. Em contraditório, a Direção Regional da Habitação referiu que se o Município não apre-

⁷³ Publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 130, de 08-07-2011.

⁷⁴ Cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato.

⁷⁵ Doc. 5.03.03.16.

⁷⁶ Doc.6.06.04 (*segunda questão*).

⁷⁷ Sobre o assunto, *cfr.* § 100, *infra*.

⁷⁸ Doc. 5.03.03.16 e 8.02.01.

sentar os documentos comprovativos da despesa, no montante de 352,76 euros, providenciará «o reembolso nos cofres da Região Autónoma dos Açores da verba em causa»

97 Estas observações evidenciam o insuficiente nível de controlo exercido pela Direção Regional da Habitação no acompanhamento da execução dos contratos, não exercendo com eficácia, as competências previstas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato.

98 Em 2015, a Região Autónoma dos Açores celebrou com o Município de Vila Franca do Campo, o contrato ARAAL n.º 13/2015⁷⁹. O objeto deste contrato é a aquisição de duas moradias que já constavam do contrato ARAAL n.º 26/2011 (Lugar da Praia, n.º 27 e Lugar da Praia, n.º 29).

99 De acordo com informação prestada pelo Município, o Governo Regional transferiu, no ano de 2016, um total de 115 000,00 euros, para a aquisição das duas moradias previstas no contrato ARAAL n.º 13/2015⁸⁰.

Quadro V – Execução dos contratos ARAAL celebrados com o Município de Vila Franca do Campo

(em Euro)

Imóveis do Lugar da Praia	Previsão em contrato ARAAL		Transferências efetuadas		
	26/2011 (268 000,00)	13/2015 (115 000,00)	Ao abrigo do contrato 26/2011	Ao abrigo do contrato 13/2015	Sem contrato ARAAL
N.º 27	•	•		115 000,00 ⁽²⁾	
N.º 29	•	•			
N.º 31	•		37 000,00		
N.º 33	•				
N.º 39 ⁽¹⁾	•		96 000,00		
N.º 37					135 000,00
			133 000,00	115 000,00	135 000,00

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

⁽¹⁾ Ocorreu um erro na publicação do contrato que identificou a habitação da rua da Praia com o n.º 29 quando deveria ser com o n.º 39⁸¹.

⁽²⁾ Foi transferido um valor global de 115 000, 00 euros para a aquisição das duas habitações com os n.ºs 27 e 29⁸².

100 Como se referiu, foi financiada a aquisição da moradia situada na rua da Praia n.º 37, sem que a mesma constasse de contrato ARAAL. Assim, a deficiência de controlo conduz a que a transferência para o Município de Vila Franca do Campo, no montante de 135 000,00 euros, aplicada na referida aquisição, não tenha base legal, violando a proibição de subsídios ou participações aos municípios, estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual vigora fora dos regimes legais de cooperação técnica e financeira e de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais.

⁷⁹ Publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 209, de 27-10-2015.

⁸⁰ Doc. 5.03.03.28.

⁸¹ Doc. 8.02.01 (ponto 12.2.2, n.º 4).

⁸² Doc. 5.03.03.28.



12.3. Procedimento de pagamento das transferências de capital

101 Em relação ao pagamento das despesas classificadas em transferências de capital para a administração local, observou-se, globalmente, o seguinte:

- Entre a emissão dos PAPs e os pagamentos decorreu, em média, 74 dias úteis, onde o prazo mais curto foi de 3 dias e o mais longo de 218 dias⁸³.
- Os prazos médios de pagamento, após a emissão dos PAPs, foram os seguintes, por entidade:

Quadro VI – Contratos ARAAL – Prazos de pagamento após a emissão dos PAPs

Entidade beneficiária	Prazo médio de recebimento após a emissão dos PAPs (em dias úteis)
Município da Praia da Vitória	5
Município do Nordeste	8
Município de Vila Franca do Campo	39
Município da Lagoa	61
Município de Ponta Delgada	77
<i>Povoinvest – Empresa Municipal de Habitação Social, EEM – em Liquidação</i>	78
Município de Santa Cruz da Graciosa	117
Município de Angra do Heroísmo	134
Município da Ribeira Grande	140
Média geral	74

Fonte: [Apêndice III](#).

- A situação fiscal e contributiva dos destinatários dos pagamentos foi previamente confirmada e encontrava-se regularizada na data da elaboração dos PAPs⁸⁴. O diferimento dos pagamentos está na origem do facto de 18 das 27 transferências efetuadas terem sido realizadas após a caducidade das certidões que atestavam a regularidade da situação fiscal e contributiva do beneficiário⁸⁵. Sobre o assunto, a Direção Regional da Habitação referiu que «não tem autonomia financeira, pelo que apenas pode responder até à fase do processamento e emissão de pedidos de autorização de pagamento»⁸⁶.

⁸³ *Cfr. Apêndice III*. O cálculo efetuado não considera as situações de PAPs aprovados sem concretização da transferência efetiva, nomeadamente, as referidas no ponto 9.1.2.

⁸⁴ *Cfr. apêndice VII*.

⁸⁵ *Cfr. apêndice VII*.

⁸⁶ Doc 6.01.02 (ponto 17) e 6.07.



13. Gestão patrimonial

- 102 A Direção Regional da Habitação aplica o cadastro e inventário dos bens do Estado⁸⁷ na gestão do ativo imobilizado, utilizando para o efeito a aplicação informática *GeRFiP*.
- 103 A gestão patrimonial na Direção Regional da Habitação divide-se em duas áreas: uma, mais restrita, abrange os bens afetos ao seu funcionamento; outra, mais ampla, compreende o parque de habitação social do domínio privado da Região Autónoma dos Açores, administrado pela Direção Regional da Habitação.
- 104 Relativamente ao património afeto ao funcionamento da Direção Regional da Habitação, verificou-se que o inventário de bens móveis, imóveis e viaturas estava atualizado e informatizado.
- 105 Existe uma base de dados relativa à gestão e manutenção das viaturas, dispondo cada uma de um boletim individual informatizado, onde constam as inspeções, as informações do livrete, os seguros, as manutenções e respetivos encargos⁸⁸.
- 106 Os bens móveis não estão etiquetados com os códigos de identificação, apesar de alguns se encontrarem identificados com etiqueta proveniente do anterior programa de gestão (Sistema Integrado de Apoio à Gestão) que não realiza a codificação para o *GeRFiP*. Contudo, estão identificados nas fichas de cadastro, com a designação, marca, modelo, código do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição/custo de produção/valor de avaliação.
- 107 A Direção Regional da Habitação realiza uma verificação anual dos bens inventariados, procedendo à atualização do cadastro. No entanto, não efetua o controlo formal das transferências de localização.
- 108 As fichas de identificação dos bens contêm as alterações e outros factos patrimoniais relevantes, nomeadamente, amortizações, grandes reparações e reavaliações, verificando-se que os imobilizados estão bem classificados e registados contabilisticamente.
- 109 Por seu turno, a gestão e conservação, pela Direção Regional da Habitação, do parque habitacional social do domínio privado da Região Autónoma dos Açores⁸⁹, abrange, designadamente, permutas, aquisições, construções e reconstruções de edifícios, bem como aquisições de terrenos.

⁸⁷ A Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 10 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17-04-2000, aprovou as instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado tendo em vista a sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis, direitos a eles inerentes e o respetivo classificador geral. Teve, ainda, por objetivo, integrar o regime de contabilidade patrimonial (Plano Oficial de Contabilidade Pública) a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos.

⁸⁸ Doc.5.12.

⁸⁹ Artigo 15.º, n.º 1, alínea e), da orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social.



110 Estes imóveis estão registados numa base de dados. O inventário está concluído, encontrando-se sujeito a atualizações mensais. À data da realização dos trabalhos de campo, faltava validar os bens constantes na base de dados e inserir os dados no *GeRFiP*.

111 Os processos de aquisição ou de construção de habitações têm a seguinte tramitação:

- Determinação da necessidade de adquirir ou construir, por parte da Direção Regional da Habitação (avaliação socioeconómica);
- Remessa da proposta à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, incluindo a informação de cabimento de verba, para efeitos de autorização;
- Constituição de processo de aquisição ou de construção. Existe um inquérito associado ao processo, onde consta a ficha do bem.

112 Na data da realização dos trabalhos de campo, não tinha sido efetuada qualquer amortização.

14. Prestação de contas

113 A Direção Regional da Habitação efetuou a prestação de contas relativas 2014 no prazo legal, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*⁹⁰.

114 O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas⁹¹, com exceção da norma de controlo interno, que foi remetida posteriormente.

115 No exame efetuado aos documentos de natureza orçamental, não foi detetada qualquer incorreção. O mapa de fluxos de caixa está sustentado nos mapas de controlo orçamental e de operações extraorçamentais, bem como na relação dos documentos de despesa.

116 Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício, incluindo os efetuados no período complementar.

117 O valor da receita e da despesa contabilizada na conta de gerência da Direção Regional da Habitação do ano de 2014 coincide com os valores constantes na Conta da Região Autónoma dos Açores e no Relatório de Execução do Plano.

⁹⁰ Este serviço, disponível em www.tcontas.pt, visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço online (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

⁹¹ [Instrução n.º 1/2004](#) e [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.1/2014-PG](#).



Capítulo IV

Conclusões e projeto de recomendações

15. Principais conclusões

118 A Direção Regional da Habitação transitou para o regime de autonomia administrativa, em janeiro de 2013⁹².

119 Tal como é próprio dos serviços integrados, a receita contabilizada corresponde aos créditos autorizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, na sequência de pedidos de libertação de créditos, formulados pelo serviço. O pagamento está centralizado nas tesourarias da Região, tendo subjacente um pedido de autorização de pagamento emitido pelo serviço, após a aprovação do pedido de libertação de créditos. Os créditos e os débitos figuram no denominado *extrato empresa* (mais vulgarmente conhecido por extrato virtual), o qual é extraído do sistema por aquela Direção Regional⁹³.

120 Relativamente ao processo de transição para o regime de autonomia administrativa, observou-se, em síntese, o seguinte:

Ponto do Relatório	Conclusões
8., § 31	Os pedidos de libertação de créditos emitidos são aprovados, em média, num prazo de quatro dias.
9.1.1., §§ 42 e 43	Nota-se a falta de um mecanismo que permita associar o cálculo dos fundos disponíveis à efetiva execução orçamental da receita, como fator atenuante do risco de determinação de fundos disponíveis sem correspondência efetiva em disponibilidades de tesouraria.
9.1.2., §§ 49 e 54	No ano de 2014, ficaram por pagar despesas no montante de cerca de um milhão de euros, devido a limitações de tesouraria, apesar dos correspondentes créditos e pedidos de autorização dos pagamentos já terem sido aprovados. A situação indicia que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro também não associa à aprovação dos pedidos de libertação de créditos, uma previsão da capacidade de tesouraria para satisfazer os futuros pagamentos, o que agrava o risco de atrasos nos pagamentos.
9.2. e 12.3., § 101	A regularidade fiscal e contributiva dos beneficiários dos pagamentos é confirmada na data do pedido de autorização do pagamento. Verificou-se, porém, que, em 18 situações, o pagamento acabou por atrasar-se, tendo ocorrido já depois de terminado o prazo de validade das certidões que confirmavam a regularidade fiscal e contributiva do beneficiário.

⁹² Cfr. ponto 7., §§ 19 e 20, *supra*.

⁹³ Cfr. ponto 8., §§ 25, 26, 35 e 38.

Ponto do Relatório	Conclusões
9.3.	O sistema permite que sejam efetuados pagamentos sem a prévia libertação do correspondente crédito.
9.4., §§ 62 a 64	Verificou-se, através da circularização a fornecedores, que existiam dívidas não refletidas nas demonstrações financeiras.
10.2. § 67	Relativamente à amostra selecionada, verificou-se que as despesas realizadas foram incluídas em pedidos de libertação de créditos, onde constam informações coerentes quanto ao cabimento, compromisso e autorização. A classificação económica das despesas observou o classificador vigente. Os montantes registados no mapa de fluxos de caixa têm suporte na relação dos documentos de despesa e coincidem com os valores constantes nos mapas da «despesa (desenvolvida)» no volume 2 da Conta da Região de 2014, na parte correspondente à Direção Regional da Habitação.
12.2.1., §88, e 12.2.2., §96	O controlo exercido pela Direção Regional da Habitação, no âmbito de contratos ARAAL celebrados com Municípios, é insuficiente, verificando-se o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Não foi demonstrado que o subsídio pago ao Município do Nordeste, no ano de 2014, em execução de contrato ARAAL, tenha sido destinado à finalidade contratualmente prevista. • Em 2014, a Direção Regional da Habitação transferiu 268 000,00 euros para o Município de Vila Franca do Campo, em execução de contrato ARAAL, com base em comprovativos de despesa no montante de 267 647,24 euros. <p>Por outro lado, só foi demonstrada a aquisição, pelo Município, de três habitações, quando o contrato previa a aquisição de cinco.</p>
12.2.2., § 100	Foi ainda transferido para o Município de Vila Franca do Campo o montante de 135 000,00 euros, destinado à aquisição de uma habitação, sem sustentação em contrato ARAAL, violando a proibição legal de atribuição de subsídios aos municípios, fora dos regimes legais de cooperação técnica e financeira e de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais.
12.3., § 101	As transferências para os Municípios foram pagas, em média, 74 dias úteis após emissão dos correspondentes pedidos de autorização de pagamento.



Ponto do Relatório	Conclusões
<p>13., §§ 103, 109 e 110</p>	<p>A gestão patrimonial na Direção Regional da Habitação abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Os bens afetos ao seu funcionamento, cujo inventário estava atualizado e informatizado; – O parque de habitação social do domínio privado da Região Autónoma dos Açores, administrado pela Direção Regional da Habitação, que compreende, designadamente, permutas, aquisições, construções e reconstruções de imóveis. O inventário destes bens estava concluído, encontrando-se sujeito a atualizações mensais.
<p>14.</p>	<p>A prestação de contas relativas a 2014 foi efetuada no prazo legal e a organização documental respeitou as instruções do Tribunal de Contas.</p> <p>No exame efetuado aos documentos de natureza orçamental não se detetaram incorreções. O mapa de fluxos de caixa está sustentado nos mapas de controlo orçamental e de operações extraorçamentais, bem como na relação dos documentos de despesa.</p> <p>A receita e a despesa contabilizadas na conta de 2014 coincide com os valores constantes na Conta da Região Autónoma dos Açores e no Relatório de Execução do Plano.</p>



16. Recomendações

121 Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações		Pontos do Relatório
<i>À Direção Regional do Orçamento e Tesouro:</i>		
1. ^a	Criar um mecanismo que permita associar o cálculo dos fundos disponíveis à efetiva execução orçamental da receita.	9.1.1.
2. ^a	Sujeitar a autorização dos pedidos de libertação de créditos à avaliação da capacidade de tesouraria para os futuros pagamentos.	
<i>À Direção Regional da Habitação:</i>		
3. ^a	Condicionar a autorização das transferências para os municípios, em execução dos contratos ARAAL, à efetiva confirmação da aplicação das despesas nos fins previstos nos contratos.	12.

Impactos esperados: Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

17. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos dos artigos 55.º, 78.º, n.º 2, alínea *a*), e 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento da 1.ª e 2.ª recomendações, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro deverá informar o Tribunal, até 31-12-2019, sobre as medidas adotadas tendo em vista o acolhimento das recomendações.

O acompanhamento da 3.ª recomendação será efetuado em futura ação de controlo a realizar à Direção Regional da Habitação.

Expressa-se à Direção Regional da Habitação o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação, bem como à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ouvida em contraditório, e aos fornecedores que responderam no procedimento de circularização.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório às Direções Regionais da Habitação e do Orçamento e Tesouro.

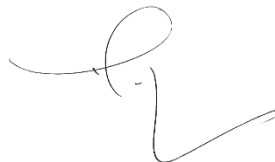
Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Secretária Regional da Solidariedade Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

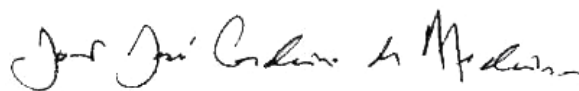
Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 22 de maio de 2019.

O Juiz Conselheiro,



Os Assessores



Fui presente
O Magistrado do Ministério Público



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 15-204FS3
Entidade fiscalizada:	Direção Regional da Habitação
Sujeito passivo:	Direção Regional da Habitação

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	
— Na área da residência oficial	348	88,29	30 724,92
Emolumentos calculados			30 724,92
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾		1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾		17 164,00	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial..... 119,99 euros — Ações na área da residência oficial€ 88,29 euros</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo o VR (valor de referência, fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR – valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luísa Raposo	Técnica Verificadora Superior Principal
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

Anexos - Contraditório

I - Direção Regional da Habitação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas da
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
São Pedro
9504-526 Ponta Delgada

N.º:	Sua referência Data	Proc.	N.º:	Nossa referência Data	Proc.
			S_Habitac/2019/868	2019-03-06	

ASSUNTO: AUDITORIA À APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NA DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO (AÇÃO N.º 15-204fs3)

Em resposta à v/comunicação, com a referência 299-ST de 21.02.2019, no âmbito do exercício do contraditório, formula-se a devida pronúncia quanto à matéria identificada no presente relato, sobre o assunto em epígrafe, nos termos e com os seguintes fundamentos:

“Ponto 12.2. Deficiências de Controlo

12.2.1. Contrato ARAAL n.º 9/2011, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 86, de 04-05-2011, celebrado com o município de Nordeste tendo por objeto o apoio financeiro do Governo Regional ao arrendamento de 35 fogos destinados a famílias em situação de grave carência habitacional.

1. Como resulta do contrato de comparticipação destinado a arrendamento de trinta e cinco habitações (devidamente identificadas na cláusula primeira), no âmbito do PROHABITA (Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho), celebrado a 5 de novembro de 2009, entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e a HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, o valor global estimado das rendas, com referência ao prazo de 12 anos, é de 2 224 800,00€ (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos euros).
2. Do valor referido anteriormente, o montante de 889 920,00€ (oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte euros) foi financiado pelo IHRU, sob a forma de comparticipação a fundo perdido, tendo por restantes fontes de financiamento as referidas nas alíneas b), c) e d) do contrato ARAAL n.º 9/2011.
3. Por força do disposto no n.º 2 da cláusula terceira do contrato referido em 1., o IHRU assumiu o compromisso de pagar mensalmente tendo por base o valor das rendas contratadas, cuja relação consta do contrato.
4. Nos termos da cláusula sexta do contrato celebrado com o IHRU, as habitações foram atribuídas a agregados familiares identificadas no âmbito do 1.º Acordo de Colaboração no âmbito do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Prohabita celebrado, a 18 de março de 2005, entre o Município de Nordeste, e o, à data, denominado Instituto Nacional da Habitação, e respetivos aditamentos de 12 de dezembro de 2005 e 18 de setembro de 2008.

5. Do exposto anteriormente, complementado com os comprovativos das ordens de pagamento da totalidade da verba do município de Nordeste para a HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, titular dos contratos de arrendamento dos fogos e a quem competia o pagamento das rendas, resulta que, em nosso entender, o subsídio transferido por conta do contrato ARAAL n.º 9/2011 foi destinado às famílias consideradas elegíveis pelo IHRU, no âmbito do PROHABITA, identificadas no processo de candidatura do município de Nordeste, cujo número de matrícula consta do contrato referido em 1, para residência permanente, atribuídas em regime de subarrendamento em regime de renda apoiada nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio, revogado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

12.2.2. Contrato ARAAL n.º 26/2011, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 130, de 08-07-2011 e Contrato ARAAL n.º 13/2015, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 209, de 27-10-2015, celebrados com o município de Vila Franca do Campo tendo por objeto a aquisição de habitações em situação de risco.

1. Na sequência de alguns movimentos de massa ocorridos no talude sobranceiro ao Lugar da Praia, freguesia de Água d'Alto, no ano de 2010, foi solicitado pelo município de Vila Franca do Campo, ao LREC, parecer sobre a intervenção a realizar nesta zona. A opção apresentada no relatório, ID LREC/DSGP – Nota Técnica 24/2010, considera que *“a opção mais adequada seria retirar os habitantes daquele lugar (em ambas as margens da ribeira) e realoja-los noutras aglomerados urbanos do concelho, devendo proceder-se de seguida à demolição das casas e à interdição do caminho.”*
2. Para dar seguimento à recomendação apresentada pelo LREC, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (CMVFC) remeteu, através de ofício enviado a 12 de abril de 2011, a esta direção regional os relatórios de avaliação das cinco habitações localizadas na zona de risco referida anteriormente, efetuados por perito qualificado, a saber:

Morada das Habitações incluídas no contrato	Valor da Avaliação
Lugar da Praia, 27	41 000,00 €
Lugar da Praia, 29	74 000,00 €
Lugar da Praia, 31	37 000,00 €
Lugar da Praia, 33	42 000,00 €
Lugar da Praia, 39	74 000,00 €
	268 000,00 €

3. Com o objetivo de concretizar o apoio financeiro à aquisição das cinco habitações identificadas, foi assinado, a 04 de julho de 2011, entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) a, à data, Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a CMVFC, um contrato ARAAL de cooperação pelo valor global de 268.000,00 € (duzentos e sessenta e oito mil euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

4. A listagem anexa ao referido contrato padece de um lapso ao repetir nos campos 2 e 5, a habitação sita no Lugar da Praia, n.º 29, quando, efetivamente, o que deveria mencionar no campo 5, era “Lugar da Praia, n.º 39 – Água D’Alto”, que não chegou a ser corrigido por se entender que se tratava de um mero lapso de escrita, já que todo o processo estava formalizado e constituído com as habitações a adquirir para posterior demolição.
5. Em julho de 2012, veio a CMVFC solicitar o reforço da verba atribuída ao abrigo do referido contrato, pelo facto de se ter concretizado a aquisição de uma habitação, localizada na mesma zona, que não constava do contrato inicial. Referimo-nos à habitação localizada no Lugar da Praia, 37, que foi avaliada em 135 mil euros. De realçar que não foi possível concretizar a aquisição da habitação sita no Lugar da Praia, 33, uma vez que não foi possível contactar parte dos coproprietários.
6. Atento a estas alterações, o montante disponível revelou-se, manifestamente, insuficiente, pelo que foi necessário formalizar um novo contrato. Trata-se do contrato ARAAL n.º 13/2015, celebrado entre a VPGR, a Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS) e a CMVFC pelo montante global de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros), que visa concretizar o apoio financeiro para aquisição dos imóveis localizados no Lugar da Praia, 27 e 29.

Contrato ARAAL n.º 13/2015, de 27 de outubro

Descrição da despesa	Valor
Aquisição Lugar da Praia, 27	41 000,00
Aquisição Lugar da Praia, 29	74 000,00
	115 000,00

7. Dando cumprimento ao estipulado na clausula 4.ª dos referidos contratos, a SRSS, através da Direção Regional da Habitação (DRH), conferiu todos os documentos justificativos de despesa que foram remetidos pela CMVFC, tendo-se apurado que todas as escrituras foram realizadas pelo valor que consta do relatório de avaliação das habitações. Foi, igualmente, apurado, que do valor total transferido ao abrigo do contrato ARAAL n.º 26/2011, de 08 de julho, no montante de 268.000,00€, encontra-se justificado 267.647,24€.

Contrato ARAAL n.º 26/2011, de 08 de julho

Descrição da despesa	Valor
Demolições	18 782,84
Escrituras	2 864,40
Aquisição Lugar da Praia, 31	37 000,00
Aquisição Lugar da Praia, 37	135 000,00
Aquisição Lugar da Praia, 39	74 000,00
	267 647,24

8. O valor ora apurado (cujos documentos adicionais se anexam) resulta dos comprovativos que a CMVFC entregou, no ano de 2018, referentes a custos com a demolição das habitações adquiridas e com as escrituras das habitações localizadas no Lugar da Praia n.º 27 e n.º 29.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Despesas Apresentadas em 2018

Despesas Demolição Habitações			
Fatura n.º 2018N/41	02/07/2018	Paulo Duarte	18 782,84
Despesas Cartório			
2016/395	06/04/2016	Cartório	250,00
2016/1054	06/04/2016	Cartório	166,02
Retenção			33,88
2016/569	11/05/2016	Cartório	225,00
2016/1475	11/05/2016	Cartório	166,02
Retenção			33,88
Pedido 1205432016	11/02/2016	IRN	30,00
			904,80
Total despesas apresentadas			19 687,64

9. Relativamente ao montante por justificar, no valor de 352.76 € (trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), será concedido à CMVFC o prazo de 30 dias para apresentar os documentos comprovativos da despesa. Caso não sejam apresentados no prazo referido, providenciaremos o reembolso nos cofres da Região Autónoma dos Açores da verba em causa.
10. Face ao exposto, com todo o respeito por interpretação diversa, consideramos que está garantida a aplicação da verba atribuída ao fim a que se destinava. “

Por ultimo, consideramos pertinente reforçar que a responsabilidade da Direção Regional da Habitação, no enquadramento do regime de autonomia administrativa e financeira situa-se somente até ao Pedido de Autorização de Pagamento (PAP), no regime da despesa, até ao processamento da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Habitação


Orlando Goulart

II - Direção Regional do Orçamento e Tesouro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
300-ST	2019-02-21	Sai-DROT/2019/517 /MLS	56-56/03	06-03-2019

ASSUNTO: AUDITORIA À APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NA DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO (AÇÃO N.º 15-204FS3)

Exmo. Senhor,

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, informo a V. Exa o seguinte:

Conclusões

Cálculo dos fundos disponíveis versus execução orçamental da receita

O apuramento do montante mensal dos fundos disponíveis de cada serviço integrado, efetuado nos termos legais, tem como base as dotações de despesa aprovadas em sede orçamental, não dependendo da execução orçamental da receita.

O valor mensal resultante do apuramento dos fundos disponíveis constitui o limite máximo para assunção de compromissos por parte do respetivo serviço integrado, o qual, em termos temporais não se deve confundir o seu pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Sendo o referido apuramento efetuado com base nas dotações corrigidas de cativos, é apenas por via destes que é possível adequar o seu cálculo, o que tem vindo a acontecer, nomeadamente, no que se refere aos cativos legais.

Avaliação da capacidade de tesouraria na autorização dos pedidos de libertação de crédito

Na Região Autónoma dos Açores os pedidos de libertação de crédito não implicam uma transferência financeira para o respetivo serviço integrado, uma vez que este não dispõe de conta bancária, apenas concede um crédito que permite ao serviço efetuar pedidos de autorização de pagamento, através de uma conta DO virtual.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro

José António Gomes

Apêndices

I – Despesa orçamentada e executada

(em Euro)

RESUMO DA DESPESA	Despesas correntes (ORAA)			Despesas de capital (Plano)			Total		
	Orçamento	Execução		Orçamento	Execução		Orçamento	Execução	
		Valor	Taxa		Valor	Taxa		Valor	Taxa
Despesas com pessoal	2 669 605,00	2 668 250,47	100				2 669 605,00	2 668 250,47	100
Remunerações certas e permanentes	2 056 919,00	2 056 494,26	100				2 056 919,00	2 056 494,26	100
Abonos variáveis ou eventuais	116 642,00	115 944,28	99				116 642,00	115 944,28	99
Segurança social	496 044,00	495 811,93	100				496 044,00	495 811,93	100
Aquisição de bens e serviços	230 000,00	213 749,79	93	2 836 283,00	2 341 378,60	83	3 066 283,00	2 555 128,39	83
Aquisição de bens	13 761,00	13 617,49	99	216 265,00	167 924,73	78	230 026,00	181 542,22	79
Aquisição de serviços	216 239,00	200 132,30	93	2 620 018,00	2 173 453,87	83	2 836 257,00	2 373 586,17	84
Transferências correntes				41 182,00	19 133,23	46	41 182,00	19 133,23	46
Segurança social				10 000,00	5 980,87	60	10 000,00	5 980,87	60
Famílias				31 182,00	13 152,36	42	31 182,00	13 152,36	42
Aquisição de bens de capital				2 990 565,00	2 199 893,02	74	2 990 565,00	2 199 893,02	74
Investimentos				2 907 565,00	2 168 674,13	75	2 907 565,00	2 168 674,13	75
Bens de domínio público				83 000,00	31 218,89	38	83 000,00	31 218,89	38
Transferências de capital				15 833 979,00	12 599 193,94	80	15 833 979,00	12 599 193,94	80
Sociedade e quase sociedades não financeiras - públicas				4 140 000,00	3 895 000,00	94	4 140 000,00	3 895 000,00	94
Administração Local				3 366 184,00	2 564 477,30	76	3 366 184,00	2 564 477,30	76
Instituições sem fins lucrativos				805 670,00	580 988,87	72	805 670,00	580 988,87	72
Famílias				7 522 125,00	5 558 727,77	74	7 522 125,00	5 558 727,77	74
Total	2 899 605,00	2 882 000,26	99	21 702 009,00	17 159 598,79	79	24 601 614,00	20 041 599,05	81

Fonte: Mapas de alterações e do controlo orçamental da despesa.

Notas: A execução não inclui receitas e despesas extraorçamentais.

II – Pedidos de libertação de créditos emitidos pela Direção Regional da Habitação, em 2014

Período	Pedidos de libertação de créditos					Artigo 8.º, n.º 2, do DRR n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro: Os serviços devem submeter, até ao dia 10 de cada mês, três PLCs, (um para despesas com pessoal, um para despesas de funcionamento e outro para despesas de investimento)
	Para despesas do Plano		Para despesas de funcionamento			
	N.º	Data	N.º	Data	Natureza da despesa	
Janeiro	1	09-01-2014	2	24-01-2014	Vencimentos	2 PLC de investimento; 3 PLCs emitidos fora do prazo
	3	28-01-2014	4	31-01-2014	Funcionamento	
Fevereiro	5	04-02-2014	8	25-02-2014	Vencimentos	3 PLC's de investimento; 3 PLCs emitidos fora do prazo
	6	06-02-2014	9	28-02-2014	Funcionamento	
	7	24-02-2014				
Março	11	26-03-2014	10	21-03-2014	Vencimentos	2 PLCs emitidos fora do prazo
Abril	15	29-04-2014	12	02-04-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			13	24-04-2014	Vencimentos	
Maio	18	29-05-2014	16	09-05-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			17	28-05-2014	Vencimentos	
Junho	20	25-06-2014	19	11-06-2014	Funcionamento	3 PLCs emitidos fora do prazo
			21	27-06-2014	Vencimentos	
Julho	24	23-07-2014	22	04-07-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			23	21-07-2014	Vencimentos	
Agosto	27	27-08-2014	26	12-08-2014	Funcionamento	3 PLCs emitidos fora do prazo
			28	29-08-2014	Vencimentos	
Setembro	31	25-09-2014	29	03-09-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			30	23-09-2014	Vencimentos	
Outubro	35	27-10-2014	32	10-10-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			33	23-10-2014	Vencimentos	
Novembro	39	27-11-2014	36	10-11-2014	Funcionamento	2 PLCs emitidos fora do prazo
			37	21-11-2014	Vencimentos	
Dezembro	41	17-12-2014	40	17-12-2014	Funcionamento	3 PLCs emitidos fora do prazo
			42	23-12-2014	Vencimentos	

Fonte: PLCs da Direção Regional da Habitação.



III – Eficácia na aprovação dos PLCs e PAPs e nos pagamentos

PLC's - Pedidos de libertação de crédito					PAP's - Pedidos de autorização de pagamento					
N.º	Tipo de despe.	Emissão (DRH)	Aprov. (DROT)	N.º dias úteis da emissão do PLC à sua aprov.	N.º	Natureza da despesa	Emissão / aprovação	Pagam.	N.º dias úteis da aprov. do PLC ao PAP	N.º dias úteis da emissão do PAP ao pagam.
02.02.18 - Vigilância e segurança										
4	F	31-01-2014	03-02-2014	1	47	Serviço de vigilância - janeiro 2014	05-02-2014	11-02-2014	2	4
9	F	28-02-2014	07-03-2014	4	197	Serviço de vigilância - fevereiro 2014	07-03-2014	13-03-2014	0	4
12	F	02-04-2014	03-04-2014	1	295	Serviço de vigilância - março 2014	04-04-2014	14-04-2014	1	6
16	F	09-05-2014	15-05-2014	4	372	Serviço de vigilância - abril maio 2014	15-05-2014	29-05-2014	0	10
19	F	11-06-2014	23-06-2014	7	504	Serviço de vigilância - junho 2014	23-06-2014	07-07-2014	0	10
22	F	04-07-2014	18-07-2014	30	583	Serviço de vigilância - julho 2014	21-07-2014	24-07-2014	1	3
26	F	12-08-2014	14-08-2014	2	674	Serviço de vigilância - agosto 2014	14-08-2014	26-08-2014	0	7
29	F	03-09-2014	05-09-2014	2	751	Serviço de vigilância - setembro 2014	05-09-2014	12-09-2014	0	5
32	F	10-10-2014	14-10-2014	2	858	Serviço de vigilância - outubro 2014	14-10-2014	17-10-2014	0	3
36	F	10-11-2014	12-11-2014	2	962	Serviço de vigilância - novembro 2014	12-11-2014	17-11-2014	0	3
40	F	17-12-2014	22-12-2014	3	1079	Serviço de vigilância - dezembro 2014	22-12-2014	30-12-2014	0	5
08.01.01 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas - SPRHI, SA										
1	P	09-01-2014	12-12-2014	(a)	2	1.ª prestação 2014 SPRHI	10-01-2014	27-01-2014	(a)	11
6	P	06-02-2014	13-02-2014	5	68	2.ª prestação 2014 SPRHI	13-02-2014	26-02-2014	0	9
11	P	26-03-2014	28-03-2014	2	287	3.ª prestação 2014 SPRHI	01-04-2014	18-06-2014	2	52
11	P	26-03-2014	28-03-2014	2	288	4.ª prestação 2014 SPRHI	01-04-2014	18-06-2014	2	52
18	P	29-05-2014	04-06-2014	4	398	6.ª prestação 2014 SPRHI	05-06-2014	10-07-2014	1	22
18	P	29-05-2014	04-06-2014	4	399	5.ª prestação 2014 SPRHI	05-06-2014	10-07-2014	1	22
20	P	25-06-2014	02-07-2014	5	545	7.ª prestação 2014 SPRHI	02-07-2014	10-07-2014	0	6
20	P	25-06-2014	02-07-2014	5	546	8.ª prestação 2014 SPRHI	02-07-2014	10-07-2014	0	6
27	P	27-08-2014	02-09-2014	4	689	9.ª prestação 2014 SPRHI	02-09-2014	18-09-2014	0	12
27	P	27-08-2014	02-09-2014	4	690	10.ª prestação 2014 SPRHI	02-09-2014	18-09-2014	0	12
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	795	11.ª prestação 2014 SPRHI	03-10-2014	11-12-2014	0	47
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	796	12.ª prestação 2014 SPRHI	03-10-2014	11-12-2014	0	47
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	797	13.ª prestação 2014 SPRHI	03-10-2014	22-12-2014	0	54
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	798	14.ª prestação 2014 SPRHI	03-10-2014	24-12-2014	0	56
39	P	27-11-2014	03-12-2014	3	1028	16.ª prestação 2014 SPRHI	05-12-2014	30-12-2014	2	15
08.05.02 - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Câmaras Municipais										
3	P	28-01-2014	04-02-2014	5	18	CM Lagoa - serviço dívida - 2.ª semestre 2013 (c)	04-02-2014	18-03-2014	0	29
5	P	04-02-2014	05-02-2014	1	50	CM Lagoa - serviço dívida - 1.ª semestre 2013	05-02-2014	11-02-2014	0	4
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	161	CM Angra Heroísmo - serviço dívida - 1.ª semestre 2013	26-02-2014	05-09-2014	0	129
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	162	CM Angra Heroísmo - serviço dívida - 2.ª semestre 2013	26-02-2014	18-09-2014	0	138
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	164	CM Lagoa - serviço dívida - 2.ª semestre 2013 (g)	26-02-2014	18-09-2014	0	138
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	166	CM Nordeste - 1.ª tranche 2014	26-02-2014	17-03-2014	0	12
20	P	25-06-2014	02-07-2014	5	547	CM Vila Franca Campo - 3.ª e última prestação ARAAL n.º 26/2011	02-07-2014	08-07-2014	0	4
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	799	CM Ponta Delgada - serviço dívida - 1.ª semestre 2014	03-10-2014	09-10-2014	0	4
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	800	CM Vila Franca Campo - serviço dívida - 1.ª semestre 2014	03-10-2014	20-01-2015	0	73
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	803	CM Lagoa - 1.ª prestação do acordo do serviço dívida	03-10-2014	20-01-2015	0	73
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	804	CM Lagoa - serviço dívida - 1.ª semestre 2014 (f)	03-10-2014	20-01-2015	0	73
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	805	CM Lagoa - serviço dívida - 1.ª semestre 2014 (g)	03-10-2014	20-01-2015	0	73
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	806	CM Lagoa - serviço dívida - 1.ª semestre 2014 (h)	03-10-2014	20-01-2015	0	73
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	807	CM Lagoa - serviço dívida - 1.ª semestre 2014 (i)	03-10-2014	07-11-2014	0	25
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	808	CM Nordeste - 2.ª tranche 2014	03-10-2014	09-10-2014	0	4
41	P	17-12-2014	22-12-2014	3	1086	CM Ponta Delgada - serviço dívida - 2.ª semestre 2014	22-12-2014	30-12-2014	0	5
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	166	CM do Nordeste - 1.ª tranche do ano 2014	26-02-2014	17-03-2014	2	12
3	P	28-01-2014	04-02-2014	5	39	CM da Ribeira Grande - 1.ª semestre de 2013	04-02-2014	18-09-2014	0	150
3	P	28-01-2014	04-02-2014	5	38	CM da Ribeira Grande - 2.ª semestre de 2013	04-02-2014	23-10-2014	0	169
5	P	04-02-2014	04-02-2014	1	49	CM da Ribeira Grande - 2.ª semestre de 2012	05-02-2014	11-02-2014	1	3
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	160	CM da Ribeira Grande - 2.ª semestre de 2013	26-02-2014	23-10-2014	0	160
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	165	CM da Ribeira Grande - 1.ª semestre de 2014	26-02-2014	20-01-2015	0	218
24	P	23-07-2014	28-07-2014	3	650	CM de Santa Cruz da Graciosa - 4.ª prestação contrato ARAAL	31-07-2014	20-01-2015	3	117
3	P	28-01-2014	04-02-2014	5	17	CM de Ponta Delgada - 1.ª semestre de 2014	04-02-2014	18-09-2014	0	152
3	P	28-01-2014	04-02-2014	5	256	CM de Ponta Delgada - 1.ª semestre de 2013	05-02-2014	11-02-2014	1	3
5	P	04-02-2014	05-02-2014	1	51	Povoação - serviço da dívida - 2.ª semestre de 2013	05-02-2014	11-02-2014	0	3
31	P	25-09-2014	03-10-2014	6	801	Povoação - serviço da dívida - 2.ª semestre de 2014	03-10-2014	20-01-2015	0	72
7	P	24-02-2014	26-02-2014	2	157	Povoação - serviço da dívida - 1.ª semestre de 2014	26-02-2014	22-10-2014	0	159

Legenda: P – Plano; F – Funcionamento; desp. – despesa; aprov. – aprovação; pagam. – pagamento.

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

IV– Procedimentos legais no âmbito da aquisição de bens e serviços – despesas com vigilância e segurança (rubrica 02.02.18)

Data	Documento	Objetivo	Fundamento legal do procedimento
2013			
01-02-2013	Informação n.º 203/2013 da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Proposta de contratação de serviços de vigilância nas instalações da Direção Regional da Habitação - S. Miguel e minuta do convite e caderno de encargos	
11-02-2013	Autorizada pelo Diretor Regional		
21-02-2013	Informação n.º 359/2013 da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Proposta de realização da despesa e para a adjudicação por ajuste direto	DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro - al. a) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 16.º; al. a) do n.º 1 do artigo 20.º; artigo 38.º; n.º 1 do artigo 47.º; artigo 112.º e artigo 113.º.
22-02-2013	Autorizada pelo Diretor Regional	DLR n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º	
28-02-2013	Vigência do contrato: 01-03-2013 a 31-12-2013 sem prejuízo da sua manutenção até realização de nova contratação Valor do contrato: 53.000,00 + IVA 16% = 61.480,00; valor mensal 5.300,00 mensal + IVA 18% = 6.148,00	Celebração do contrato de prestação de serviços	
05-03-2013	Publicação no portal dos contratos públicos		
2014			
23-01-2014	Informação n.º 174/2014 da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Proposta de contratação de serviços de vigilância nas instalações da Direção Regional da Habitação - S. Miguel e minuta do convite e caderno de encargos	
24-01-2014	Autorizada pelo Diretor Regional		
28-01-2014	Informação n.º 212/2014 da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Proposta de realização da despesa e para adjudicação por ajuste direto	DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro - al. a) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 16.º; al. a) do n.º 1 do artigo 20.º; artigo 38.º; n.º 1 do artigo 47.º; artigo 112.º e artigo 113.º.
29-01-2014	Autorizada pelo Diretor Regional	DLR n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º	
03-02-2014	Vigência do contrato: 01-02-2014 a 31-12-2014 sem prejuízo da sua manutenção até realização de nova contratação Valor do contrato: 58.520,00 + IVA 18% = 69.053,60; valor mensal 5.320,00 + IVA 18% = 6.227,60	Celebração do contrato de prestação de serviços	
O contrato não foi publicado no portal dos contratos públicos			

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

V – Procedimentos com a aquisição de bens e serviços – despesas com vigilância e segurança

Mapa dos encargos com pagamento previsto								Pedido de autorização do pagamento					Pagamento		
N.º	Mês	Cabimento	Compromisso	Proposta	Processamento	Autorização	Valor	Processamento	N.º	Autorização	Serviço de vigilância	Fatura		Data	Valor
												N.º	Valor		
4	Jan	29-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	31-01-2014	03-02-2014	6 254,00	05-02-2014	47	05-02-2014	Jan 2014	14000029 de 02-01-14	6 254,00	11-02-2014	6 254,00
9	Fev	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	28-02-2014	07-03-2014	6 277,60	07-03-2014	197	07-03-2014	Fev 2014	14000116 de 02-02-14	6 277,60	13-03-2014	6 277,60
12	Abr	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	02-04-2014	03-04-2014	6 277,60	04-04-2014	295	04-04-2014	Mar 2014	14000206 de 02-03-14	6 277,60	14-04-2014	6 277,60
16	Mai	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	09-05-2014	15-05-2014	6 277,60	15-05-2014	372	15-05-2014	Abr 2014	14000295 de 02-04-14	6 277,60	29-05-2014	6 277,60
16	Mai	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	09-05-2014	15-05-2014	6 277,60	15-05-2014	372	15-05-2014	Mai 2014	14000377 de 02-05-14	6 277,60	29-05-2014	6 277,60
19	Jun	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	11-06-2014	23-06-2014	6 277,60	23-06-2014	504	23-06-2014	Jun 2014	14000463 de 02-06-14	6 277,60	07-07-2014	6 277,60
22	Jul	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	04-07-2014	18-07-2014	6 227,60	21-07-2014	583	21-07-2014	Jul 2014	14000557 de 02-07-14	6 277,60	24-07-2014	6 277,60
26	Ago	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	12-08-2014	14-08-2014	6 227,60	14-08-2014	674	14-08-2014	Ago 2014	14000644 de 02-08-14	6 277,60	26-08-2014	6 277,60
29	Set	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	03-09-2014	05-09-2014	6 227,60	05-09-2014	674	05-09-2014	Set 2014	14000737 de 02-09-14	6 277,60	12-09-2014	6 277,60
32	Out	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	10-10-2014	14-10-2014	6 227,60	14-10-2014	858	14-10-2014	Out 2014	14000833 de 02-10-14	6 277,60	17-10-2014	6 277,60
36	Nov	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	10-11-2014	12-11-2014	6 227,60	12-11-2014	962	12-11-2014	Nov 2014	14000927 de 02-11-14	6 277,60	17-11-2014	6 277,60
36	Nov	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	10-11-2014	12-11-2014	607,53	12-11-2014	962	12-11-2014	Nov 2014	14003039 de 14-10-14	607,53	17-11-2014	607,53
40	Dez	23-01-2014	29-01-2014	29-01-2014	17-12-2014	22-12-2014	6 277,60	22-12-2014	1079	22-12-2014	Dez 2014	14001023 de 02-12-14	6 277,60	30-12-2014	6 277,60
Total														75 915,13	

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

VI – Análise e circularização da documentação relativa à rubrica de classificação económica 08.01.01
– *Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas*

Mapa dos encargos com pagamento previsto								Pedido de autorização do pagamento					Pagamento		
N.º	Mês	Cabimento	Compromisso	Proposta	Processamento	Autorização	Valor	Processamento	N.º	Autorização	Prestação (2014)	Documentos comprovativos		Data	Valor
												Informação N.º	Certifica o valor transferido		
1	Jan	08-01-2014	08-01-2014	08-01-2014	09-01-2014	(a)	300 000,00	10-01-2014	2	10-01-2014	1.ª	22/2014, de 6 jun	Sim	27-01-2014	300 000,00
6	Fev	05-02-2014	05-02-2014	05-02-2014	06-02-2014	29-01-2014	350 000,00	13-02-2014	68	13-02-2014	2.ª	268/2014, de 4 fev	Sim	26-02-2014	350 000,00
11	Mar	11-03-2014	11-03-2014	10-03-2014	26-03-2014	28-03-2014	500 000,00	01-04-2014	287	01-04-2014	3.ª	554/2014, de 10 mar	Sim	18-06-2014	250 000,00
								01-04-2014	288	01-04-2014	4.ª	555/2014, de 10 mar	Sim	18-06-2014	250 000,00
18	Mai	08-05-2014	08-05-2014	12-05-2014	29-05-2014	04-06-2014	500 000,00	05-06-2014	398	05-06-2014	6.ª	977/2014, de 6 mai	Sim	10-07-2014	250 000,00
								05-06-2014	399	05-06-2014	5.ª	976/2014, de 6 mai	Sim	10-07-2014	250 000,00
20	Jun	19-06-2014	19-06-2014	20-06-2014	25-06-2014	02-07-2014	500 000,00	02-07-2014	545	02-07-2014	7.ª	1238/2014, de 19 jun	Sim	10-07-2014	250 000,00
								02-07-2014	546	02-07-2014	8.ª	1238/2014, de 19 jun	Sim	10-07-2014	250 000,00
27	Ago	12-08-2014	12-08-2014	12-08-2014	27-08-2014	02-09-2014	500 000,00	02-09-2014	689	02-09-2014	10.ª	1552/2014, de 11 ago	Sim	18-09-2014	250 000,00
								02-09-2014	690	02-09-2014	9.ª	1551/2014, de 11 ago	Sim	18-09-2014	250 000,00
31	Set	12-09-2014	12-09-2014	12-08-2014	25-09-2014	03-10-2014	1000 000,00	03-10-2014	795	03-10-2014	11.ª	1739/2014, de 12 set	Sim	11-12-2014	250 000,00
				03-10-2014				796	03-10-2014	12.ª	1740/2014, de 12 set	Sim	11-12-2014	250 000,00	
				03-10-2014				797	03-10-2014	13.ª	1781/2014, de 18 set	Sim	22-12-2014	250 000,00	
				03-10-2014				798	03-10-2014	14.ª	1782/2014, de 18 set	Sim	24-12-2014	250 000,00	
39	Nov	13-11-2014	13-11-2014	14-11-2014	27-11-2014	03-12-2014	490 000,00	05-12-2014	1028	05-12-2014	16.ª	2189/2014, de 13 nov	Sim	30-12-2014	245 000,00

Legenda: (a) O PLC n.º de 2014 foi, por lapso, considerada pela DROT pertencente ao exercício de 2013. Mais tarde fizeram a correção.

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.



VII – Análise e circularização da documentação relativa à classificação económica 08.05.02 – Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Câmaras Municipais

Entidade	Informação de despesa				Mapa dos encargos com pagamento previsto								Pedido de autorização do pagamento				Pagamento		Conformidade			
	Proposta	Autoriz.	N.º	Mês	Câmb.	Compr.	Autoriz. despesa	Proces.	Autoriz.	Valor	Proces.	N.º	Autoriz.	Descrição da despesa (2014)	Documentos comprovativos		Data	Valor	Contributiva		Fiscal	
															Tipo	Certif. e valor transf.			Validade	Validade a data pag.	Validade	Validade a data pag.
CM de Angra do Heroísmo (452 fogos)	18-02-2013	18-02-2013	7	Fev	31-01-2014	31-01-2014	31-01-2014	24-02-2014	26-02-2014	309 141,00	26-02-2014	161	26-02-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2013)	Documentos bancários	Si	05-09-2014	309 141,00	06-01-2014 a 06-01-2014	Não	09-01-2014 a 09-04-2014	Não
CM de Angra do Heroísmo (452 fogos)	31-01-2014	03-02-2014	7	Fev	31-01-2014	31-01-2014	03-02-2014	24-02-2014	26-02-2014	309 743,00	26-02-2014	162	26-02-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (2.ª semestre de 2013)	Documentos bancários	Si	18-09-2014	309 743,00	06-01-2014 a 06-05-2014	Não	09-01-2014 a 09-04-2014	Não
CM de Lagoa (559 fogos)	05-12-2013	06-12-2013	3	Jan	27-01-2014	27-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	04-02-2014	28 202,22	04-02-2014	18	04-02-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (2.ª semestre de 2013) (2)	Documentos bancários	Si	18-03-2014	28 202,22	13-01-2014 a 13-03-2014	Si	25-11-2013 a 25-02-2014	Não
CM de Lagoa (559 fogos)	23-09-2013	23-09-2013	5	Fev	20-09-2013	20-09-2013	23-09-2013	04-02-2014	05-02-2014	43 486,20	05-02-2014	50	05-02-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2013)	Documentos bancários	Si	11-02-2014	43 486,20	13-01-2014 a 13-05-2014	Si	25-11-2013 a 25-02-2014	Si
CM de Lagoa (559 fogos)	06-02-2014	07-02-2014	7	Fev	05-02-2014	06-02-2014	07-02-2014	24-02-2014	26-02-2014	31 402,79	26-02-2014	164	26-02-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (2.ª semestre de 2013) (1)	Documentos bancários	Si	18-09-2014	31 402,79	03-07-2014 a 03-11-2014	Si	15-09-2014 a 15-02-2014	Si
CM de Lagoa (559 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	33 006,45	03-10-2014	804	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2014) (2)	Documentos bancários	Si	20-01-2015	33 006,45	03-07-2014 a 03-11-2014	Não	15-09-2014 a 15-02-2014	Não
CM de Lagoa (559 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	24 289,51	03-10-2014	805	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2014) (7)	Documentos bancários	Si	20-01-2015	24 289,51	03-07-2014 a 03-11-2014	Não	15-09-2014 a 15-02-2014	Não
CM de Lagoa (559 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	19 688,88	03-10-2014	806	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (2.ª semestre de 2014) (3)	Documentos bancários	Si	20-01-2015	19 688,88	03-07-2014 a 03-11-2014	Não	15-09-2014 a 15-02-2014	Não
CM de Lagoa (559 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	18 304,75	03-10-2014	807	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2014) (4)	Documentos bancários	Si	07-01-2014	18 304,75	03-07-2014 a 03-11-2014	Não	15-09-2014 a 15-02-2014	Si
CM de Lagoa (33 fogos - Longueira)	18-09-2014	22-09-2014	31	Set	18-09-2014	18-09-2014	22-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	75 701,82	03-10-2014	803	03-10-2014	1.ª prestação do contrato de arrendamento, no âmbito do programa de alojamento	Requisição, pagamentos e recibos de diários, anos contratados com documentos bancários	Si	20-01-2015	75 701,82	03-07-2014 a 03-11-2014	Não	15-09-2014 a 15-02-2014	Não
CM de V. da Freguesia do Campo	28-05-2014	29-05-2014	20	Jun	23-05-2014	28-05-2014	29-05-2014	25-06-2014	02-07-2014	96 000,00	02-07-2014	547	02-07-2014	3.ª e última prestação do contrato de arrendamento, no âmbito do programa de alojamento	Escrituras e despesas notariais	Não	18-09-2014	96 000,00	13-06-2014 a 13-08-2014	Si	18-09-2014 a 18-02-2014	Si
CM de V. da Freguesia do Campo aquisição/construc. 59 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	46 922,51	03-10-2014	800	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2014)	Documentos bancários	Si	20-01-2015	46 922,51	13-06-2014 a 13-10-2014	Não	18-09-2014 a 18-02-2014	Não
CM de F. da V. da Freguesia do Campo (140 fogos)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	25-09-2014	03-10-2014	59 653,22	03-10-2014	799	03-10-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (1.ª semestre de 2014)	Documentos bancários	Si	09-10-14	59 653,22	22-09-2014 a 22-03-2015	Si	18-09-2014 a 18-02-2014	Si
CM de F. da V. da Freguesia do Campo (140 fogos)	16-12-2014	16-12-2014	41	Dez	16-12-2014	16-12-2014	16-12-2014	17-12-2014	22-12-2014	58 400,70	22-12-2014	1086	22-12-2014	Amortização e juros dos empréstimos sembo-léveis (2.ª semestre de 2014)	Documentos bancários	Si	26-12-14	58 400,70	17-12-2014 a 17-06-2015	Si	17-02-2014 a 17-03-2015	Si
CM de Nordeste arrendamento social de 35 habitações)	06-02-2014	07-02-2014	7	Fev	05-02-2014	06-02-2014	07-02-2014	24-02-2014	26-02-2014	25 492,50	26-02-2014	166	26-02-2014	1.ª parcela do ano de 2014, conforme ARAA L.n.º 9/2011, de 4 de maio	Ordem de pagamento da CM	Não	17-03-14	25 492,50	27-12-2013 a 27-04-2014	Si	02-01-2014 a 02-04-2014	Si
CM de Nordeste arrendamento social de 35 habitações)	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	14-09-2014	03-10-2014	03-10-2014	25 492,50	03-10-2014	808	03-10-2014	2.ª parcela do ano de 2014, conforme ARAA L.n.º 9/2011, de 4 de maio	Ordem de pagamento da CM	Não	09-10-14	25 492,50	15-09-2014 a 15-02-2015	Si	15-09-2014 a 15-02-2014	Si



VII – Análise e circularização da documentação relativa à classificação económica 08.05.02 – Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Câmaras Municipais (continuação)

Entidade	Informação de despesa		Mapa dos encargos com pagamento previsto							Pedido de autorização do pagamento				Pagamento		Conformidade						
	Proposta	Autoriz.	N.º	Mês	Cabim.	Compro.	Autoriz. despesa	Proces.	Autoriz.	Valor	Proces.	N.º	Autoriz.	Descrição da despesa (2014)	Documentos comprovativos		Data	Valor	Contributiva		Fiscal	
															Tipo	Certif. i. valor transf.			Validade	Valida à data pag.	Validad.	Valida à data pag.
CM da R. Reg. Grande (205 Zogos)	27-01-2014	28-01-2014	3	Jan	04-12-2013	27-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	153 380,39	04-02-2014	39	19-02-2014	Contrato A malde coo alienação - encargos 1.º sem estm de 2013	Faturas/Doc. Bancário	Sm	18-09-2014	153 380,39	04-02-2014	Não	04-02-2014	Não
CM da R. Reg. Grande (89 Zogos)	28-01-2014	28-01-2014	3	Jan	27-01-2014	27-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	84 133,50	04-02-2014	38	19-02-2014	Contrato A malde coo alienação - encargos 2.º sem estm de 2013	Faturas/Doc. Bancário	Sm	23-10-2014	84 133,50	04-02-2014	Não	04-02-2014	Não
CM da R. Reg. Grande (89 Zogos)	27-03-2013	27-03-2013	5	Fev	22-03-2013	27-03-2013	27-03-2013	04-02-2014	04-02-2014	84 133,50	05-02-2014	49	05-02-2014	Contrato A malde coo alienação 2.º sem estm de 2012	Faturas/Doc. Bancário	Sm	11-02-2014	84 133,50	04-04-2013	Não	04-04-2013	Não
CM da R. Reg. Grande (205 Zogos)	16-12-2013	16-12-2013	7	Fev	31-01-2014	31-01-2014	03-02-2014	24-02-2014	25-02-2014	147 518,63	26-02-2014	160	26-02-2014	Contrato A mal2.º sem estm 2013	Faturas/Doc. Bancário	Sm	23-10-2014	147 518,63	04-02-2014	Não	04-02-2014	Não
CM da R. Reg. Grande (89 Zogos)	06-02-2014	07-12-2014	7	Fev	06-02-2014	06-02-2014	07-02-2014	24-02-2014	25-02-2014	84 133,50	26-02-2014	165	26-02-2014	Contrato A mal1.º sem estm 2014	Faturas/Doc. Bancário	Sm	20-01-2015	84 133,50	04-02-2014	Não	04-02-2014	Não
CM de Santa Cruz da Graciosa	21-07-2014	21-07-2014	24	Jul	21-07-2014	21-07-2014	21-07-2014	23-07-2014	28-07-2014	150 000,00	31-07-2014	650	31-07-2014	Contrato A mal4.º prestação	Faturas/Doc. Bancário/Doc. Autarquia	Sm	20-01-2015	150 000,00	12-06-2014	Não	22-07-2014	Não
CM de Ponta Delgada	05-12-2013	06-12-2013	3	Jan	27-01-2014	27-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	106 738,13	04-02-2014	17	04-02-2014	Contrato A mal2.º sem estm 2013	Documentos bancários	Sm	18-09-2014	106 738,13	28-01-2014	Não	29-01-2014	Não
CM de Ponta Delgada	23-04-2013	26-04-2013	3	Fev	23-04-2013	23-04-2013	28-01-2014	28-01-2014	28-01-2014	106 878,35	05-02-2014	256	05-02-2014	Contrato A mal1.º sem estm de 2013	Documentos bancários	Sm	11-02-2014	106 878,35	04-04-2013	Não	04-04-2013	Não
Foivosinvest	20-08-2013	21-08-2013	5	Fev	20-08-2013	20-08-2013	21-08-2013	04-02-2014	04-02-2014	60 013,04	05-02-2014	51	05-02-2014	Contrato A mal2.º sem estm 2013	RRU	Sm	11-02-2014	60 013,04	15-09-2014	Não	16-09-2014	Não
Foivosinvest	09-09-2014	12-09-2014	31	Set	09-09-2014	09-09-2014	09-09-2014	12-09-2014	12-09-2014	60 066,09	03-10-2014	801	03-10-2014	Contrato A mal2.º sem estm 2013	RRU	Sm	20-01-2015	60 066,09	15-09-2014	Sm	16-09-2014	Sm
Foivosinvest	06-02-2014	07-02-2014	7	Fev	04-02-2014	05-02-2014	07-02-2014	24-02-2014	25-02-2014	59 902,68	26-02-2014	157	26-02-2014	Contrato A mal1.º sem estm 2014	RRU	Sm	25-02-2014	59 902,68	15-09-2014	Não	16-09-2014	Não

Legenda: Autoriz. – Autorização; Cabim. – Cabimento; Compro. – Compromisso; Proces. – Processamento; pag. – pagamento; certifi. – certificado; transf. – transferido.

Fonte: Processos de despesa da Direção Regional da Habitação.

VIII – Despesas pagas após emissão do último PLC

PAP	Data lançamento	Referência fatura	Documento pagamento	Data documento pagamento	Nome fornecedor	Documento despesa	Valor fatura
1000001158	23-12-2014	2120001836	2140018893	29-12-2014	Sousa & Gonzaga - Alumínios Lda.	1-53100899	358,13
1000001157	23-12-2014	2120001837	2,14E+10	29-12-2014	Electro Car-Carlos M. F. Medeiros	FA2014/399	219,87
1000001158	23-12-2014	2120001838	2140018871	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009923	126,93
1000001158	23-12-2014	2120001839	2140018872	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009924	43,05
1000001158	23-12-2014	2120001840	2140018873	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009925	21,43
1000001158	23-12-2014	2120001841	2140018874	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009931	295,81
1000001158	23-12-2014	2120001842	2140018875	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009927	439,67
1000001158	23-12-2014	2120001843	2140018876	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009926	45,73
1000001158	23-12-2014	2120001844	2140018877	29-12-2014	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	14009928	103,43
1000001158	23-12-2014	2120001845	2140018892	29-12-2014	José Manuel Soares de Medeiros - Serralharia	1682	141,60
1000001158	23-12-2014	2120001846	2140018859	29-12-2014	J.H.Ornelas & Ca., Suc., Lda	VFCC0114/02733	517,74
1000001158	23-12-2014	2120001847	2140018879	29-12-2014	Auto - Elgé - Comércio Representação Automóveis, Lda.	OF3114439	1 016,33
1000001162	23-12-2014	2120001848	2140018936	31-12-2014	GALP AÇORES - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, SA	1110021436	964,88
1000001161	23-12-2014	2120001849	2140018937	31-12-2014	Gabinete 118	FA 2014/198	118,00
1000001171	30-12-2014	2120001851	2140018935	31-12-2014	J.H.Ornelas & Ca., Suc., Lda	VFVC0314/04799	1 296,96
1000001167	29-12-2014	1460000904	2140018943	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	653	65,74
1000001167	29-12-2014	1460000905	2140018944	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	654	10,65
1000001166	29-12-2014	1460000906	2140018939	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	17244	40,00
1000001166	29-12-2014	1460000907	2140018940	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	18686	40,00
1000001166	29-12-2014	1460000908	2140018941	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	177228	40,00
1000001168	29-12-2014	1460000909	2140018945	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	30827220	111,89
1000001166	29-12-2014	1460000910	2140018942	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	18684	40,00
1000001169	29-12-2014	1460000911	2140018946	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	4803694	243,17
1000001169	29-12-2014	1460000912	2140018947	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	116001451114	11,20
1000001169	29-12-2014	1460000913	2140018948	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	74455	19,00
1000001169	29-12-2014	1460000914	2140018949	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	74521	7,57
1000001169	29-12-2014	1460000915	2140018950	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	104001884983	10,96
1000001169	29-12-2014	1460000916	2140018951	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	104001884984	10,41
1000001169	29-12-2014	1460000917	2140018952	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	116001453942	10,41
1000001169	29-12-2014	1460000918	2140018953	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	108001831574	26,13
1000001169	29-12-2014	1460000919	2140018954	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	431406/09000235	3,20
1000001169	29-12-2014	1460000920	2140018955	31-12-2014	Fundo de Maneio - DRH	114001663374	13,60
Total							6 413,49

Fonte: Ofício S_Habitac/2016/3694 de 11-07-2016 – Direção Regional da Habitação (p. 4 do doc. 6.01.02).

IX – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
CIBE	<p>Inventário geral do património do Estado Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro</p> <p>Lei de bases da contabilidade pública Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro</p> <p>Regime da administração financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho</p> <p>Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio</p>	<p>Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio; Lei n.º 10-B/96, de 23 de março; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro; artigo 77.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.</p>
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p>
POC P	<p>Plano Oficial de Contabilidade Pública Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro⁹⁴</p> <p>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro</p> <p>Classificador das receitas e despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro</p>	<p>Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.</p> <p>Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.</p>
ARAAL	<p>Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto</p> <p>Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro</p> <p>Aplicação do Estatuto do pessoal dirigente à Administração Regional Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, (republicou o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A)</p> <p>Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de março, e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que o republica.</p>

⁹⁴ Revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.



Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
CCP	Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decretos-Lei n.ºs 131/2010, de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decretos-Lei n.ºs 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro ⁹⁵ .
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Regulamentação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho Decreto de execução orçamental da Região Autónoma dos Açores de 2013 Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio Orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social Anexo 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto Plano Anual Regional para 2014 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro Decreto de execução orçamental da Região Autónoma dos Açores de 2014 Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 22/2015, de 17 de março (republica). Artigo 15.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; artigo 172.º da Lei n.º 66-A/20112, de 31 de dezembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho (republica). Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho

⁹⁵ Posteriormente, o CCP foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 111-B/2017, de 31 de agosto, e 33/2018, de 15 de maio.

X – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios	
1.01	Ofício n.º 259-UAT III – DRH (comunicação trabalhos de campo)	16-02-2016
2	Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria	
2.01	Informação n.º 4/2016-UAT III – Plano Global de Auditoria	19-01-2016
2.02	Informação n.º 34/2016-UAT III (Comunicação da realização dos trabalhos de campo na DROT)	16-02-2016
3	Circularização a fornecedores	
3.01	Ofício n.º 504 - 2016 – UAT III – Civil Acores	01-04-2016
3.02	Resposta ofício n.º 504 – 2016 – UAT III – Civil Acores	01-04-2016
3.03	Ofício n.º 505 - 2016 – UAT III – Construções Paulo Melo	01-04-2016
3.04	Resposta ofício n.º 505 – 2016 – UAT III – Construções Paulo Melo	01-04-2016
3.05	Ofício n.º 506 - 2016 – UAT III – Emanuel P. Sousa	01-04-2016
3.06	Resposta ofício n.º 506 – 2016 – UAT III – Emanuel P. Sousa	01-04-2016
3.07	Ofício n.º 507 - 2016 – UAT III – Jaime da Ponte	01-04-2016
3.08	Resposta ofício n.º 507 - 2016 – UAT III – Jaime da Ponte	02-04-2016
3.09	Ofício n.º 508 - 2016 – UAT III – João Luís Correia	01-04-2016
3.10	Resposta ofício n.º 508 – 2016 – UAT III – João Luís Correia	01-04-2016
3.11	Ofício n.º 509 - 2016 – UAT III – Nova Construtora S. Jorgense	01-04-2016
3.12	Resposta ofício n.º 509 – 2016 – UAT III – Nova Construtora S. Jorgense	05-04-2016
3.13	Ofício n.º 510 - 2016 – UAT III – Tecnovia	01-04-2016
3.14	Resposta ofício n.º 510 – 2016 – UAT III – Tecnovia	04-04-2016
3.15	Ofício n.º 511 - 2016 – UAT III – Messias Braga	01-04-2016
4	Conta de Gerência	
4.01	Guia de remessa (anexo II)	21-04-2015
4.02	Fluxos de caixa	21-04-2015
4.03	Alterações orçamentais – receita (mapa 8.3.1.2)	21-04-2015
4.04	Alterações orçamentais – despesa (mapa 8.3.1.1)	21-04-2015
4.05	Controlo orçamental da receita	21-04-2015
4.06	Controlo orçamental da despesa	21-04-2015
4.07	Relação dos documentos de despesa (anexo VII)	21-04-2015
4.08	Transferências correntes – despesa (mapa 8.3.4.1)	21-04-2015
4.09	Transferências capital – despesa (mapa 8.3.4.2)	21-04-2015
4.10	Operações extraorçamentais receita	21-04-2015
4.11	Operações extraorçamentais despesa	21-04-2015
4.12.01	Extrato virtual – parte 1	21-04-2015
4.12.02	Extrato virtual – parte 2	21-04-2015
4.12.03	Extrato virtual – parte 3	21-04-2015
4.13	Reconciliação bancária	21-04-2015
4.14	Síntese das reconciliações bancárias - DROT	21-04-2015
4.15	Decomposição dos saldos de abertura e encerramento do MFC	21-04-2015
4.16	Balanço	21-04-2015
4.17	Demonstração de resultados	21-04-2015
4.18	Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	21-04-2015
4.19	Execução de programas e projetos de investimento (mapa 8.3.3)	21-04-2015
4.20	Contratação administrativa – formas de adjudicação (mapa 8.3.2.2)	21-04-2015
4.21	Contratação administrativa – situação dos contratos (mapa 8.3.2.1)	21-04-2015
4.22	Caracterização da entidade (mapa 8.1)	21-04-2015
4.23	Relação nominal dos responsáveis (anexo IX)	21-04-2015
4.24	Acumulação de funções (Anexo VI)	21-04-2015

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
4.25	Balancete sintético antes do apuramento dos resultados	21-04-2015
4.26	Balancete sintético após o apuramento dos resultados	21-04-2015
4.27	Documentos de prestação de contas (anexo I)	21-04-2015
4.28	Relatório de gestão	21-04-2015
4.29	Relatório – análise da Conta de Gerência - TC	13-11-2015
5	Documentos recolhidos (ofício n.º 197-2016 – UAT III – DRH)	
5.01	Informações iniciais – DRH - Ofício n.º 197-2016 – UAT III	
5.01.01	Ofício n.º 197-2016 – UAT III - DRH	26-01-2016
5.01.02	Resposta ofício n.º 197-2016 – UAT III – DRH (S_Habitc/2016/789)	04-02-2016
5.02	Pedidos de libertação de créditos – PLC (ponto 1 e 2 ofício)	
5.02.01	Mapas dos PLC	04-02-2016
5.02.02	Aprovação dos PLC	04-02-2016
5.03	Processos de despesa auditados (ponto 3 ofício)	
5.03.01	Classificação económica 02.02.18 – Vigilância e segurança - PROVISE	04-02-2016
5.03.02	Classificação económica 08.01.01 – SPRHI, SA	04-02-2016
5.03.03	Classificação económica 08.05.02 – Municípios e Povoainvest	04-02-2016
5.04	Fundo de maneiio (ponto 6 ofício)	04-02-2016
5.05	Manual de controlo interno (ponto 7 ofício)	04-02-2016
5.06	Delegação de competências (ponto 8 ofício)	
5.06.01	Delegação de competências DRH	04-02-2016
5.06.02	Delegação de competências DSPGS	04-02-2016
5.07	Balancete de fornecedores a 31-12-2014 (ponto 8 ofício)	04-02-2016
5.08	Guia receita abatida de subvenções públicas (ponto 10 ofício)	04-02-2016
5.09	Mapa 7.1 – Controlo orçamental da despesa (ponto 11 ofício)	04-02-2016
5.10	Extrato de empresa (ponto 12 ofício)	
5.10.01	Extrato empresa Excel	04-02-2016
5.10.02	Mapa 7.2 – Controlo orçamental receita	04-02-2016
5.10.03	Saldo PLC – Empresa A16 - DRH	04-02-2016
5.11	Esclarecimentos correção procedimentos – Município de Lagoa	
5.11.01	E-mail DRH – esclarecimento Município de Lagoa	04-04-2016
5.11.02	E-mail DRH – correção do procedimento	04-04-2016
5.12	Base de dados – Gestão e manutenção de viaturas da DRH (amostra)	25-02-2016
6	Questões suscitadas (ofício n.º 1064 - 2016 – UAT III – DRH)	
6.01	Questões suscitadas DRH - ofício n.º 1064 – 2016 – UAT III	
6.01.01	Ofício n.º 1064 - 2016 – UAT III – DRH	04-07-2016
6.01.02	Resposta ofício n.º 1064 - 2016 – UAT III – DRH (S_Habitc/2016/3694)	11-07-2016
6.02	Pedidos de libertação de créditos (pontos 1 e 2 do ofício)	
6.02.01	Datas e número de PLC	11-07-2016
6.02.02	Último PLC (agregado)	11-07-2016
6.03	RAP's - mapa 8.3.1.1 (ponto 3 ofício)	11-07-2016
6.04	Contrato programa SPRHI,SA	
6.04.01	5.ª alteração Contrato programa com a SPRHI, SA – Sismo (ponto 7 ofício)	11-07-2016
6.04.02	6.ª alteração Contrato programa com a SPRHI, SA – Sismo (ponto 7 ofício)	11-07-2016
6.04.03	Informação n.º 2187, de 13-11-2014 – 15.ª prestação do Contrato programa com a SPRHI, SA – Sismo (ponto 8 ofício)	11-07-2016
6.05	Esclarecimento PROVISE (ponto 10 e 12 ofício)	
6.05.01	Informação n.º 174, de 23-01-2014 – autorização ajuste direto com a PROVISE - serviço de vigilância de 2014 (ponto 10 ofício)	11-07-2016
6.05.02	Fatura da PROVISE – 14003039 (ponto 12 ofício)	11-07-2016
6.06	Esclarecimento ARAAL (ponto 13, 14 e 16 ofício)	
6.06.01	Documentação ARAAL n.º 9/2011, de 5 de maio – Câmara Municipal do Nordeste (ponto 13 ofício)	11-07-2016
6.06.02	Documentação ARAAL n.º 26/2011, de 8 de julho – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (ponto 14 ofício)	11-07-2016

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
6.06.03	PAP n.º 1000000205 – comprovativo de regularização de pagamento a mais à Câmara Municipal da Lagoa (ponto 16 ofício)	11-07-2016
6.06.04	E mail DRH – esclarecimentos ARAAL n.º 26/2011, 8 julho – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	22-04-2016
6.07	Certidões da situação fiscal e contributiva (ponto 17 ofício)	11-07-2016
6.08	E mail DRH – esclarecimentos PLC’s e PAP’s – despesas que não passaram por PLC	28-07-2016
6.09	Esclarecimento – responsável pela entidade contabilística	21-01-2019
7	Relato	
7.01	Relato	21-02-2019
8	Contraditório	
8.01	Contraditório – envio	
8.01.01	Ofício n.º 2019 – 299 ST – remessa do relato à Direção Regional da Habitação	21-02-2019
8.01.02	Ofício n.º 2019 – 300 ST – remessa do relato à Direção Regional do Orçamento e Tesouro	21-02-2019
8.02	Contraditório – resposta	
8.02.01	Resposta da Direção Regional da Habitação	06-03-2019
8.02.02	Resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro	06-03-2019
9	Relatório	
9.01	Relatório	22-05-2019